

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30187>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 04/05/2026, às 14:34

Segunda-feira, 4 de maio de 2026



Rondônia, ed. 84 - 75

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****873.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula nº *****728;

b) Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, matrícula nº *****820;

c) Andressa Simão Souza, matrícula nº *****605;

d) Hiago Maciel Morato, matrícula nº *****202.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará na função de **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **Pregoeiro Substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea "a" deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71749210



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO: 165/2026 (COMPRAS.GOV)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026/SUPEL/RO

Para todos os **GRUPOS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 13** e subitens do Termo de Referência (75577193).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/20226, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 09/09/2026.
--	--

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).		
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 6.650.378,64 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.3. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.2. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1.4. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2025)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP);
20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
23. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 104/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 05 de maio de 2026**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 165/2026 (Compras.Gov) e Pregão Eletrônico nº 90019/2026/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, com o Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.2. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 3.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

3.2. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: A memória de cálculo detalhada, que discrimina o volume por tipo de peça para os componentes da ponte de madeira foi elaborada com base no levantamento realizado pelos técnicos das residências regionais, conforme processo SEI 0009.008514/2025-90. O quadro resumo com a totalização por tipo de peça é apresentado abaixo:

3.2.1. GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jarú, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis.

GRUPO 1 - ARIQUEMES						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	207	93,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	398	124,38
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	77	34,65
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,125	203	25,38
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	341	106,56
TOTAL (M³)						384,12
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4322	259,32
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1037	77,78
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	251	2,81
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	84	1,58
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	7	0,59
TOTAL (M³)						342,08
Local da Entrega: Residência Regional de Ariquemes (Av. Vimberê, 2188 - St. 4, Ariquemes - RO, 76875)						

3.2.2. GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco.

GRUPO 2 - JI-PARANÁ						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625
TOTAL (M³)						102,29
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45

8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,848
TOTAL (M³)						163,84
Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)						

3.2.3. GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
TOTAL (M³)						218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	0	0,00
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11
TOTAL (M³)						388,84
Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)						

(...)

3.3. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

3.3. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

- 3.3.1.A contratada deverá garantir a qualidade da madeira fornecida contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou qualquer outra não conformidade com as especificações técnicas que não seja aparente no ato do recebimento provisório.
- 3.3.2. O prazo mínimo de garantia para o objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3.3. Durante o período de garantia, caso a fiscalização do DER/RO identifique qualquer peça com vício oculto (por exemplo, uma peça que venha a rachar ou empenar de forma excessiva sem ter sido submetida a esforço, indicando um problema intrínseco do material ou do processo de secagem), a contratada será notificada.

3.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação, qual seja, a aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação de pontes e pontilhões, classifica-se, para todos os fins da Lei nº 14.133/2021, como **COMPRA de BEM COMUM**.

(...)

3.4. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF);
- 19.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 19.3. A Administração poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observados os arts. 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
- 19.4.1. O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024. A vigência do contrato poderá ser distinta da ata, permitindo sua execução mesmo após o encerramento da vigência da ARP, conforme dispõe o art. 115, §1º do Decreto nº 28.874/2024:
- §1º A vigência do contrato poderá extrapolar o prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 19.4.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:
- I - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- III - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- IV - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 19.4.3. Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.
- 19.4.4. É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

(...)

25. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Haverá exigência da garantia da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:
- 25.2. A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) permite a exigência de garantias contratuais mesmo em contratos de fornecimento, desde que justificadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência (artigos 96 a 102).
- 25.3. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos do fornecimento.
- 25.4. A exigência de garantia tem por finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das seguintes características do objeto:
- 25.4.1. Complexidade técnica do fornecimento, envolvendo extração, serragem, controle de qualidade, transporte especializado e entrega de madeiras de lei;
- 25.4.2. Alto valor agregado e natureza estrutural dos itens, cuja falha de fornecimento pode comprometer diretamente a execução de obras públicas e a trafegabilidade nas rodovias estaduais;
- 25.4.3. Possibilidade de fornecimento parcelado e em diferentes localidades, o que amplia os riscos operacionais e logísticos para a contratada;
- 25.4.4. Interesse público envolvido, considerando que a não entrega ou atraso na recuperação de pontes compromete o escoamento da produção, o transporte escolar e o deslocamento de comunidades rurais.
- 25.5. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; ou
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 25.5.1. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo legal contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 25.6. A madeira de lei destinada à recuperação de pontes é um insumo estrutural que precisa atender a requisitos específicos de resistência, durabilidade e qualidade. Qualquer falha no material, como rachaduras, empenamentos, baixa densidade ou resistência inferior à especificada, pode comprometer a segurança da obra e gerar retrabalho ou prejuízos ao DER-RO. Por isso, é fundamental que a madeira seja adquirida com certificação de origem e com controle de qualidade, assegurando a conformidade legal, a rastreabilidade do produto e a sustentabilidade ambiental exigida pela legislação vigente.
- 25.7. A garantia de execução não se confunde com a garantia do material contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento e demais desconformidades técnicas prevista no item 3.3.

(...)

3.5. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

27. DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.
- 27.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
- 27.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 27.3.1. Tanto a Ata de Registro de Preços (ARP) quanto os contratos que venham a ser firmados com base nela estarão sujeitos ao reajuste de valores, conforme previsto nos Arts. 82, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de coerência e alinhamento com a natureza do objeto, propõe-se a adoção de um único índice oficial setorial como referência para reajuste de ambos os instrumentos: a Ata e os contratos dela decorrentes.
- 27.3.2. Considerando que o objeto trata do fornecimento de madeira de lei serrada, cuja composição de custos está diretamente atrelada à variação dos preços de insumos e fatores relacionados à cadeia de produção da madeira (extração, serraria, transporte, secagem e mão de obra especializada), recomenda-se a utilização do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este índice reflete de forma adequada as oscilações de mercado pertinentes ao setor, considerando que acompanha as variações nos custos dos principais insumos utilizados na preparação e beneficiamento da madeira de lei. Dessa forma, o INCC mostra-se o índice mais indicado para contratos que envolvem a aquisição de madeira serrada para obras de infraestrutura, garantindo atualização justa dos valores contratuais em função das variações de mercado e assegurando economicidade e previsibilidade nos custos.
- 27.3.3. A adoção do INCC justifica-se porque o referido índice reflete a variação dos custos dos insumos básicos da construção civil, com impacto direto no mercado de madeiras serradas, uma vez que o preço deste insumo acompanha oscilações de mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos e demais componentes produtivos utilizados nas serrarias e marcenarias. Dessa forma, garante-se que eventuais revisões contratuais representem adequadamente a realidade de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 27.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 27.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 27.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 27.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 27.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;
- 27.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);
- 27.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 27.12. O prazo para decisão sobre pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação integral da documentação necessária.
- 27.13. A revisão contratual poderá ser concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

(...)

3.6. Da entrega do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 14.10 a 14.14. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:

- 14.10.1. Após a assinatura da Ata, o DER/RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.
- 14.10.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 14.10.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.
- 14.11. LOCAL DE ENTREGA:** Os locais de entrega serão conforme listados abaixo:
- 14.11.1. GRUPO 1: POLO ARIQUEMES** - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis. Local da Entrega: 2ºRR de Ariquemes (Rua Vímberê, Nº 2188, Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-463) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas
- 14.11.2. GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ** - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. Local da Entrega: 8º RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000, CEP: 76.900-000) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 14.11.3. GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno. Local da Entrega: 11º RR de Pimenta Bueno (Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-970) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 14.11.4. O polo onde deverá ser realizado a entrega pelo fornecedor, será informado na ordem de fornecimento no momento do pedido de material.

14.12. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - MADEIRA:

- 14.12.1. O DER-RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.
- 14.12.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 14.12.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.
- 14.13. DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:**
- 14.13.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

14.14. DO RECEBIMENTO:

- 14.15. O recebimento do material será um ato formal, dividido em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, e condicionado à verificação rigorosa da conformidade com o especificado no Termo de Referência.
- 15.15.1. Inspeção no Ato da Entrega:**
- 14.15.1.1. Conferência Documental: A fiscalização verificará se a entrega está acompanhada da Nota Fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF). A ausência do DOF implicará na recusa imediata de todo o carregamento.
- 14.15.1.2. Conferência Quantitativa: Será conferida a quantidade de peças entregues em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.
- 14.15.1.3. Inspeção Visual de Qualidade: As peças serão inspecionadas visualmente para verificar a ausência de defeitos grosseiros, como rachaduras passantes, nós soltos, sinais de apodrecimento, empenamento excessivo ou danos ocorridos no transporte.
- 14.16. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
- 14.17. PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 14.17.1. Estando a entrega em conformidade na inspeção inicial, o fiscal do DER/RO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o recebimento físico do material para uma análise mais detalhada.
- 14.18. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, depois de realizada uma inspeção de qualidade mais detalhada das peças de madeira.
- 14.18.1. Após o recebimento provisório, a equipe técnica terá até 10 (dez) dias úteis para realizar uma inspeção de qualidade mais aprofundada, que pode incluir a verificação dimensional por amostragem e uma análise mais criteriosa da qualidade da madeira.
- 14.18.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 14.18.3. Constatada a conformidade final do material com todas as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que é o documento que autoriza o processo de pagamento.
- 14.18.4. Caso sejam identificados materiais não conformes, a CONTRATADA será notificada para retirá-los e substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação.
- 14.18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 14.18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 14.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 14.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(...)

3.7. Do pagamento: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 23.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

23.2. DO PAGAMENTO

- 23.2.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados do fornecimento dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento em consonância com as especificações técnicas do edital) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas dos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 23.2.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.
- 23.2.3. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.
- I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.
- II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.
- III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.
- 23.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.
- 23.2.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
- 23.2.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

23.2.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.2.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

23.2.10. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

3.8. Da obrigação da contratada: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.5. Qualidade do Material: A madeira entregue deverá ser de primeira qualidade, isenta de defeitos como nós soltos, rachaduras, brancal, empenamento excessivo ou qualquer outra característica que comprometa sua resistência e durabilidade. O material será inspecionado no ato do recebimento pela fiscalização do DER/RO, que poderá recusar qualquer peça que não atenda aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

21.6. Logística de Entrega: A entrega deverá ser realizada de forma centralizada em um dos 3 (três) polos logísticos designados pelo DER/RO (Ariquemes, Ji-Paraná ou Pimenta Bueno), conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento. Os custos de frete e descarga no local de destino correrão por conta da contratada.

21.7. Garantia: A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou vício oculto do material pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

21.8. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

21.8.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

21.8.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

21.8.3. florestas plantadas; e

21.8.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

21.9. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

21.10. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto o Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

21.11. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

21.12. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

21.13. Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.

21.14. Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.

21.15. Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

21.16. Adotar imediatamente as providências necessárias ao saneamento das irregularidades notificadas, observando os prazos específicos estabelecidos neste Termo para correção documental, substituição dos materiais ou cumprimento das obrigações;

21.17. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

21.18. Retirar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, os materiais nos quais forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades;

21.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.20. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III**, e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da **Lei nº 8.213 de 1991**, devendo apresentar **certidão** emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

21.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

21.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.35. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

(...)

3.9. Da obrigação da contratante: Ficam mantidas aquelas mantidas estabelecidas no **item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

20.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

20.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(...)

3.10. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **itens 14.1. a 14.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII, e ao Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade que deverão ser observados pelo licitante vencedor. A aquisição de madeira, por sua natureza, exige um rigoroso controle ambiental para garantir que a atividade econômica não resulte em degradação ambiental.

14.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

14.3. Origem Legal da Madeira: Este é o critério de sustentabilidade mais crítico para esta contratação. Será exigido e rigorosamente fiscalizado que 100% da madeira fornecida possua origem legal. A comprovação se dará pela apresentação obrigatória do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF) correspondente a cada Grupo de madeira entregue. A não apresentação deste documento no ato do recebimento resultará na recusa imediata do material e na aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

14.4. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Será exigido como requisito de qualificação técnica que o licitante possua registro e certificado de regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as obrigações ambientais federais.

14.5. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.6. SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

14.6.1. Sempre que compatível com sua organização empresarial e sem caráter obrigatório, a CONTRATADA poderá priorizar a utilização de mão de obra local em suas atividades operacionais e logísticas, como medida de promoção do desenvolvimento regional. Essa diretriz não constituirá requisito de habilitação, critério autônomo de julgamento ou condição de execução capaz de restringir a competitividade.

14.6.2. Segurança e Saúde no Trabalho: O fornecedor deverá comprovar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à sua atividade, garantindo um ambiente de trabalho seguro para seus colaboradores.

Proibição do Trabalho Infantil e Análogo ao Escravo: O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra infantil em situação irregular e que não submete seus trabalhadores a condições análogas à de escravo, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:

14.7.1. O parcelamento regional e a definição dos polos logísticos poderão produzir efeitos econômicos positivos na região amazônica, sem estabelecimento de preferência geográfica ou restrição à participação de fornecedores sediados em outras unidades da Federação.

14.7.2. A adoção desses critérios garante que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa do DER/RO, mas também contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, promovendo a conservação ambiental, a justiça social e a eficiência econômica.

14.7.3. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

(...)

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 14.9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

14.9. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

13.9.1. Com base no levantamento realizado pela equipe técnica do DER/RO, no Processo SEI 0009.008514/2025-90 e Ficha Inspeção de pontes (0063003560), identificou-se que a menor extensão de ponte com necessidade de reparo corresponde a 4 metros lineares, resultando em uma demanda mínima de 1,5 m³ de madeira de lei serrada. Diante disso, propõe-se que o quantitativo mínimo a ser contratado seja de 1,5 m³, de forma a assegurar o atendimento às necessidades identificadas no estudo técnico.

(...)

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 8.15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

8.15. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

8.15.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de madeira de lei serrada, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, **justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas**, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) *quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

8.15.2. No presente caso, o transporte da madeira pode envolver diferentes pesos e quantidades, variando de acordo com a demanda, o que ocasiona custos distintos em função da distância, das condições de acesso e da localização dos polos de produção ou fornecimento. Importa destacar que a centralização das entregas em um único ponto implicaria a realização de novo transporte, sob responsabilidade do DER, com deslocamentos que, a depender do município de destino, podem ultrapassar 700 quilômetros. Tal medida geraria dispêndios adicionais com combustível, manutenção e logística, afrontando diretamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao impor ônus desnecessário à Administração Pública.

8.15.3. Assim, a previsão de preços distintos por lote é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:

8.15.3.1. Garantir a vantajosidade econômica da contratação;

8.15.3.2. Permitir maior competitividade no processo licitatório;

8.15.3.3. Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;

8.15.3.4. Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.

8.15.4. Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada lote está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.

(...)

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 11. e subitens do Anexo I - Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

11.1. **Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

11.2. A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas que, isoladamente, eventualmente não disponham de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para o atendimento integral do objeto licitado. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

11.4.As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, garantindo à Administração maior segurança jurídica e operacional quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A participação de cooperativas permanecerá condicionada à compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e ao atendimento das exigências legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à demonstração de capacidade operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.6. A admissão de consórcios não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, transparência e economicidade, permanecendo a Administração responsável pela fiscalização da execução contratual e pela verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

(...)

7.8. Da subcontratação: Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pela contratada a outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e das obrigações inerentes, assim como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como da cessão ou transferência, é medida necessária e prudente para garantir a integridade, a eficiência e a transparência do processo de aquisição de madeira de lei serrada.

12.2. A madeira de lei destinada à construção e recuperação de pontes é um insumo estrutural crítico que exige comprovação de origem legal, rastreabilidade documental (DOF, guia florestal, notas fiscais), atendimento a padrões de qualidade (dimensões, teor de umidade, resistência mecânica) e, em muitos casos, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao fornecimento e beneficiamento. A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratações ou intermediações dificulta a verificação da procedência legal, o controle de qualidade da madeira serrada, a rastreabilidade do material e a responsabilização em caso de não conformidades. Assim, a vedação protege a efetividade das exigências previstas quanto aos laudos e documentações ambientais.

12.3. O fornecimento da madeira será utilizado diretamente pelo DER/RO, por meio de suas equipes e maquinário próprio, em frentes regionais de obra. A existência de subcontratações sucessivas, seja para fornecimento, armazenamento ou transporte, pode gerar atrasos, falhas de coordenação entre terceiros e desencontros logísticos, comprometendo o cronograma de entregas por lote e, conseqüentemente, a execução das obras nos prazos estabelecidos. Manter o fornecedor principal como único responsável assegura maior previsibilidade logística e eficiência operacional.

12.4. Adicionalmente, a subcontratação pode inflar custos por margens de intermediação, aumentar o risco de práticas anticompetitivas (como conluio ou superfaturamento) e reduzir a transparência dos preços. A contratação direta de fornecedor único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos custos e a aplicação imediata de medidas contratuais, como multas, retenções e acionamento de garantias, evitando a diluição da responsabilidade entre múltiplas empresas.

12.5. O fornecimento em escala, com entregas parceladas e destinadas a diversos municípios, demanda estrutura própria de produção, frota compativel, capacidade de armazenamento, regularidade fiscal e ambiental e robustez econômico-financeira. Essas condições são verificáveis com maior segurança quando a empresa contratada assume integralmente o objeto, garantindo respaldo patrimonial em caso de danos ou vícios ocultos. Dessa forma, a proibição de subcontratação preserva a continuidade do fornecimento e assegura que os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira recaiam sobre o responsável direto pela execução do contrato.

1.6. A Lei nº 14.133/2021 confere margem à Administração para vedar a subcontratação quando ela possa comprometer a eficiência da contratação, a economicidade ou a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade, legalidade da origem florestal e responsabilidade integral do fornecedor. Da mesma forma, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada podem gerar incertezas jurídicas e operacionais, com impacto negativo na execução contratual. A manutenção do contrato em sua forma original proporciona maior segurança jurídica, transparência e efetividade administrativa.

12.7. Assim, considerando que a madeira de lei serrada é insumo essencial à execução direta do DER/RO e que há exigências específicas de qualidade, legalidade ambiental, logística regionalizada e responsabilidade técnica, a vedação total da subcontratação mostra-se legalmente válida e tecnicamente necessária.

(...)

7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

13.1. Será assegurada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no presente certame, em igualdade de condições com as demais licitantes, observados os benefícios e as prerrogativas previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido.

13.2. Não será aplicada, excepcionalmente, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto Estadual, tendo em vista que, nas condições específicas desta contratação, a divisão dos grupos em cota principal e cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e comprometer sua vantajosidade técnica, econômica e operacional.

13.3. A decisão fundamenta-se nas seguintes particularidades da contratação:

I - o objeto foi estruturado em três grupos regionais, cada qual destinado ao atendimento integrado das Residências Regionais vinculadas a um polo logístico, de modo a racionalizar as entregas, reduzir as distâncias de transporte e assegurar maior eficiência no recebimento e na fiscalização;

II - os itens que compõem cada grupo correspondem a peças de madeira com diferentes dimensões e funções estruturais, necessárias de forma complementar à recuperação e à construção de pontes e pontilhões, razão pela qual o seu fornecimento deve ser coordenado dentro da respectiva região;

III - a segregação de até 25% dos quantitativos poderia resultar na formação de parcelas reduzidas para determinados itens, especialmente aqueles com menores quantitativos, tornando as entregas pouco atrativas ou economicamente desproporcionais em relação aos custos de carregamento, transporte e descarregamento;

IV - a existência de fornecedores distintos para a cota principal e para a cota reservada poderia duplicar procedimentos de emissão e controle de ordens de fornecimento, recebimento, fiscalização, conferência documental e rastreamento da origem legal da madeira, ampliando os riscos de atrasos e de descontinuidade no abastecimento;

V - a fragmentação dos quantitativos reduziria a economia de escala considerada na formação dos preços, com potencial elevação do custo unitário da madeira e do frete, especialmente diante das distâncias territoriais e das particularidades logísticas do Estado de Rondônia; e

VI - o quantitativo mínimo estabelecido para cada ordem de fornecimento, fixado em 1,5 m³, evidencia a necessidade de preservação de uma escala mínima de entrega, a fim de assegurar sua viabilidade econômica e operacional.

13.4. Registra-se, ainda, que a própria divisão da contratação em três grupos regionais já constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à participação de empresas com atuação regional ou capacidade logística territorialmente limitada, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão disputar integralmente quaisquer dos grupos, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações previstas no instrumento convocatório.

13.5. As exigências relacionadas à capacidade de fornecimento, regularidade ambiental, Documento de Origem Florestal – DOF, rastreabilidade, qualidade e logística serão aferidas mediante critérios objetivos de execução contratual, aplicáveis indistintamente a todas as licitantes, independentemente de seu porte empresarial, não se admitindo presunção de incapacidade fundada exclusivamente no enquadramento como ME ou EPP.

13.6. A não aplicação da cota reservada não constitui vedação, restrição ou impedimento à participação de ME/EPP, alcançando exclusivamente o benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às empresas que comprovarem o respectivo enquadramento.

13.7. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a manutenção da disputa ampla para a integralidade de cada grupo mostra-se mais adequada à preservação da economia de escala, à eficiência logística, à uniformidade do fornecimento, à rastreabilidade ambiental e à continuidade das atividades de manutenção da malha viária estadual.

(...)

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 17.1.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.10., a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.9;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.

DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.4. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.5. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.7. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.10. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 17.1.4. do Anexo I - termo de Referência.**

11.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.11.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.11.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.10, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.11.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.11.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.11.5. O procedimento mencionado no item 11.11.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.
12.

DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=64262022&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000209&infra_hash=beb281f5e1c7d9bd840c1f41a2646ee3d44752f4...

8/16

- 12.13.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.13.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.14. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.14.1. Os critérios de qualificação fiscal. social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.2. do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

18.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

(...)

12.15. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.15.1. Os critérios de qualificação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.1. do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

18.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

(...)

- 12.15.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 12.16.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.3. do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

18.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
- b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

- b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.
- b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.1.3.1. A Administração exigirá, como condição de habilitação, que os licitantes comprovem possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, conforme previsto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve fornecimento parcelado de elementos estruturais de grande porte e alto valor agregado, a exigência de capital ou patrimônio mínimo se justifica por:

- I - Mitigação de riscos operacionais e financeiros, especialmente em relação ao cumprimento das entregas conforme cronograma das Residências Regionais;
- II - Garantia de capacidade econômico-financeira mínima, necessária para suportar a produção, armazenagem e transporte dos materiais, sem comprometimento do equilíbrio da empresa;
- III - Adequação à prática do setor, que demanda estrutura industrial significativa para a serragem de madeira de lei, além de logística especializada;
- IV - Prevenção de interrupções na cadeia de fornecimento, sobretudo em um contrato de natureza continuada e com abrangência estadual.

18.1.3.2. A fixação do percentual de 5% atende ao limite legal e está adequadamente proporcional à complexidade e ao risco da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.

18.1.3.3. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em atendimento ao art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica n.º 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

- I - Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- II - Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- III - Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1.

18.1.3.4. A fixação dos patamares mínimos ≥ 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

18.1.3.5. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

(...)

12.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.1.4.do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

18.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1.4.1. Para esta contratação, foi realizada a **análise da curva ABC por lote**, com o objetivo de identificar as **parcelas de maior relevância técnica**, conforme previsto no **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor seja superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

18.1.4.2. Com base nesse critério, foram destacados os itens que superam esse percentual em cada lote. Para esses itens, será exigido **atestado de capacidade técnica**, como comprovação de que a licitante possui aptidão compatível com o objeto licitado.

18.1.4.3. Em observância ao **§2º do mesmo artigo**, a exigência de comprovação será limitada a **5% do quantitativo de cada parcela relevante**, ficando **dentro do limite legal de até 50%**, conforme o seguinte trecho:

“A comprovação de aptidão será limitada a, no máximo, 50% do quantitativo da parcela de maior relevância, salvo em caso justificado.”

18.1.4.4. Essa medida visa garantir a **qualidade da execução contratual**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando o equilíbrio entre a **capacidade técnica mínima necessária** e a **ampla participação** dos interessados.

18.1.4.5. Com base no Quadro Comparativo de Preços atualizado, adotou-se o preço unitário médio de R\$ 4.156,11 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) por metro cúbico de madeira. Para identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, foi calculada a participação percentual de cada item em relação ao valor total estimado do respectivo grupo. Foram considerados relevantes os itens com participação igual ou superior a 4% (quatro por cento), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esses itens, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo volume estimado, conforme tabelas seguintes:

18.1.4.6.

GRUPO 1 - ARIQUEMES											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	207	93,15	R\$ 4.156,11	R\$ 387.141,65	12,83%	SIM	5%	4,66
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	398	124,38	R\$ 4.156,11	R\$ 516.936,96	17,13%	SIM	5%	6,22
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	77	34,65	R\$ 4.156,11	R\$ 144.009,21	4,77%	SIM	5%	1,73
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	203	25,38	R\$ 4.156,11	R\$ 105.482,07	3,49%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	341	106,56	R\$ 4.156,11	R\$ 442.875,08	14,67%	SIM	5%	5,33
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.322	259,32	R\$ 4.156,11	R\$ 1.077.762,45	35,71%	SIM	5%	12,97
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.037	77,78	R\$ 4.156,11	R\$ 323.262,24	10,71%	SIM	5%	3,89
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	251	2,81	R\$ 4.156,11	R\$ 11.678,67	0,39%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	84	1,58	R\$ 4.156,11	R\$ 6.566,65	0,22%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	7	0,59	R\$ 4.156,11	R\$ 2.452,10	0,08%	NÃO	–	–
Total do Grupo 1					726,20		R\$ 3.018.167,08	100,00%			

GRUPO 2 – JI-PARANÁ											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	53	23,85	R\$ 4.156,11	R\$ 99.123,22	8,96%	SIM	5%	1,19
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	81	25,31	R\$ 4.156,11	R\$ 105.191,14	9,51%	SIM	5%	1,27
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	15	6,75	R\$ 4.156,11	R\$ 28.053,74	2,54%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	86	10,75	R\$ 4.156,11	R\$ 44.678,18	4,04%	SIM	5%	0,54
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	114	35,63	R\$ 4.156,11	R\$ 148.082,20	13,39%	SIM	5%	1,78
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	2.026	121,56	R\$ 4.156,11	R\$ 505.216,73	45,68%	SIM	5%	6,08
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	486	36,45	R\$ 4.156,11	R\$ 151.490,21	13,70%	SIM	5%	1,82
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	344	3,85	R\$ 4.156,11	R\$ 16.001,02	1,45%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	60	1,125	R\$ 4.156,11	R\$ 4.675,62	0,42%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	10	0,85	R\$ 4.156,11	R\$ 3.532,69	0,32%	NÃO	–	–
Total do Grupo 2					266,13		R\$ 1.106.044,77	100,00%*			

* Eventual diferença centesimal decorre do arredondamento dos volumes e valores individualizados.

GRUPO 3 – PIMENTA BUENO											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	87	39,15	R\$ 4.156,11	R\$ 162.711,71	6,44%	SIM	5%	1,96
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	187	58,44	R\$ 4.156,11	R\$ 242.883,07	9,61%	SIM	5%	2,92
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	26	11,70	R\$ 4.156,11	R\$ 48.626,49	1,92%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	130	16,25	R\$ 4.156,11	R\$ 67.536,79	2,67%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	299	93,44	R\$ 4.156,11	R\$ 388.346,92	15,37%	SIM	5%	4,67
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.855	291,30	R\$ 4.156,11	R\$ 1.210.674,84	47,93%	SIM	5%	14,57
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.165	87,38	R\$ 4.156,11	R\$ 363.160,89	14,38%	SIM	5%	4,37
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	362	4,05	R\$ 4.156,11	R\$ 16.832,25	0,67%	NÃO	–	–
9	Contraventamento	m³	0,0848	72	6,11	R\$ 4.156,11	R\$ 25.393,83	1,01%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 3				607,82		R\$ 2.526.166,78	100,00%			

18.1.4.7. QUADRO RESUMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18.1.4.7.1. Na fase de habilitação deverá ser apresentado pelo fornecedor o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos itens listados abaixo:

Grupo	Item	Especificação técnica	Unidade	Quantitativo mínimo do atestado
Grupo 1 – Ariquemes	1	Estacas de madeira de lei	m³	4,66
Grupo 1 – Ariquemes	2	Longarinas de madeira de lei	m³	6,22
Grupo 1 – Ariquemes	3	Transversinas de madeira de lei	m³	1,73
Grupo 1 – Ariquemes	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	5,33
Grupo 1 – Ariquemes	6	Pranchas de assoalho	m³	12,97
Grupo 1 – Ariquemes	7	Pranchas de trânsito	m³	3,89

Grupo 2 – Ji-Paraná	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,19
Grupo 2 – Ji-Paraná	2	Longarinas de madeira de lei	m³	1,27
Grupo 2 – Ji-Paraná	4	Balancins de madeira de lei	m³	0,54
Grupo 2 – Ji-Paraná	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	1,78
Grupo 2 – Ji-Paraná	6	Pranchas de assoalho	m³	6,08
Grupo 2 – Ji-Paraná	7	Pranchas de trânsito	m³	1,82

Grupo 3 – Pimenta Bueno	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,96
Grupo 3 – Pimenta Bueno	2	Longarinas de madeira de lei	m³	2,92
Grupo 3 – Pimenta Bueno	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	4,67
Grupo 3 – Pimenta Bueno	6	Pranchas de assoalho	m³	14,57
Grupo 3 – Pimenta Bueno	7	Pranchas de trânsito	m³	4,37

18.1.4.8. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem o fornecimento anterior de madeira de lei serrada, com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância indicadas nas tabelas acima, observados os quantitativos mínimos nelas estabelecidos.

18.4.1.9. Não será exigida identidade absoluta quanto às dimensões, comprimentos ou seções das peças, por se tratarem de medidas específicas dos projetos de pontes do DER/RO, desde que os documentos apresentados permitam comprovar experiência compatível com o fornecimento pretendido.

18.1.4.10. Os quantitativos serão aferidos em metros cúbicos, admitida a conversão de outras unidades de medida mediante memória de cálculo idônea.

18.1.4.11. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados para o alcance das quantidades mínimas exigidas, vedadas limitações relacionadas ao período ou ao local de execução do fornecimento.

18.1.4.12. Para a comprovação da similaridade, não será exigido que o atestado contemple todas as espécies de madeira previstas no Termo de Referência, sendo suficiente a demonstração do fornecimento de uma ou mais espécies indicadas nos itens ou de outras madeiras de lei serradas com características físico-mecânicas equivalentes.

18.1.4.13. Quando o atestado não apresentar informações suficientes para a identificação das espécies, dimensões ou quantitativos fornecidos, a Administração poderá realizar diligência e admitir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, Documento de Origem Florestal – DOF ou Guia Florestal – GF, desde que destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura do certame.

(...)

12.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.19. DAS DECLARAÇÕES:

12.19.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.20. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.21. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do item 24. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- JX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

24.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

24.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

24.3.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens não entregues, limitada a 10% (dez por cento);

24.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

24.3.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.3.6. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.;

24.3.7. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação ou do instrumento contratual correspondente, no caso de inexecução total.;

24.3.8. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

24.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

24.3.10. A multa prevista nos subitens **24.3.2, 24.3.3 e 24.3.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 22.3.5 e 22.3.6.

24.3.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, vedada a aplicação cumulativa de multas que possuam o mesmo fato gerador.

24.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

24.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 24.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 24.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.
- 24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de impedimento de licitar e contratar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.
- 24.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 24.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- (...)

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários à execução contratual estão previstos no item 16. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

(...)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874/24, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

Art. 118.Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1ºO disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. (grifei)

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

8.2. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da aquisição ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; (destaquei)

8.5. Para a aquisição de madeiras de lei para a recuperação de pontes e pontilhões de madeira, opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando garantir economicidade, padronização e atendimento contínuo às necessidades das unidades do DER/RO.

8.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente a mais adequada e superior às demais alternativas pelas seguintes razões:

8.6.1. **Inadequação da Alternativa de Doações:** A dependência de doações se mostrou tecnicamente insustentável e ineficiente. A irregularidade no fornecimento e, principalmente, a baixa qualidade e inadequação dimensional de cerca de 70% do material doado, impedem um planejamento de manutenção eficaz e colocam em risco a segurança das estruturas. A madeira para fins estruturais em pontes exige especificações técnicas rigorosas que o material de doação raramente atende. Outra desvantagem desse modelo de aquisição é o desperdício de material, uma vez que as doações são realizadas conforme a disponibilidade do que foi apreendido ou se encontra em estoque pelo doador, e não de acordo com as demandas reais ou especificações técnicas necessárias para a aplicação. Nesse sentido a alternativa 1 é uma excelente solução complementar, mas deixar muito a desejar como a solução principal na aquisição de madeiras de lei.

8.6.2. **Ineficiência da Alternativa Licitações Convencionais:** A necessidade de reparos em pontes é contínua e, muitas vezes, emergencial. Realizar um processo licitatório completo para cada demanda seria excessivamente lento e burocrático. O tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva entrega da madeira poderia levar meses, deixando rodovias interditadas ou em risco por períodos inaceitáveis. Tecnicamente, esta alternativa não oferece a agilidade que a manutenção de infraestrutura crítica exige.

8.6.3. **Superioridade Técnica do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a ferramenta que melhor se alinha à natureza da demanda do DER/RO. Tecnicamente, ele oferece:

8.6.4. **Agilidade e Prontidão:** Uma vez registrada a ata, a aquisição de madeira se resume à emissão de uma Ordem de Fornecimento, reduzindo o tempo de resposta a uma emergência de meses para dias. Essa prontidão é fundamental para a aplicação do material, uma vez que, enquanto uma ponte permanece danificada, comunidades e até municípios inteiros podem ficar isolados, comprometendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e diversos outros serviços essenciais.

8.6.5. **Padronização e Qualidade:** O SRP permite pré-qualificar fornecedores e fixar especificações técnicas rigorosas para a madeira, se bem fiscalizado, garantirá que todo o material adquirido ao longo do ano terá o padrão de qualidade necessário para aplicação estrutural.

8.6.6. **Flexibilidade Operacional:** A demanda por diferentes tipos de peças de madeira varia muito entre as 15 Regionais. O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício.

8.6.7. **Ampla Concorrência e Inclusão Regional:** O SRP favorece a participação de um maior número de fornecedores, promovendo ampla concorrência e assegurando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a divisão do certame em grupos regionais possibilita que empresas locais participem de forma efetiva, ampliando as oportunidades de contratação, fortalecendo a economia regional e reduzindo custos logísticos associados ao transporte da madeira.

8.7. Justificativa Econômica da Solução Adotada

8.7.1. Do ponto de vista econômico, a solução via Sistema de Registro de Preços é a mais vantajosa:

8.7.1.1. **Economia de Escala na Licitação:** Ao licitar um volume total expressivo (1.600,15 m³), atrai-se o interesse de grandes fornecedores, estimulando a competição e resultando em preços unitários mais baixos do que os que seriam obtidos em compras fracionadas e de pequeno volume.

8.7.1.2. **Eliminação de Custos de Estocagem:** A compra sob demanda elimina a necessidade de o DER/RO manter um grande e oneroso estoque central de madeira. Isso reduz a zero os custos com armazenamento, segurança patrimonial, perdas por deterioração e o capital imobilizado em material não utilizado.

8.7.1.3. **Otimização do Fluxo de Caixa:** O desembolso financeiro ocorre apenas quando a necessidade é real e o material é entregue. Isso permite um planejamento orçamentário e financeiro muito mais eficiente, evitando o empenho de grandes somas de uma só vez para uma necessidade futura e incerta.

8.7.1.4. **Redução de Custos Processuais:** Realizar um único processo licitatório para um período de 12 meses é muito mais econômico do que conduzir múltiplos processos ao longo do ano, economizando custos com publicações, horas de trabalho da equipe de licitação e demais despesas administrativas.

8.7.1.5. **Redução de Desperdícios:** O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício ou com desperdício mínimo.

8.8. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata será firmada com os fornecedores vencedores e terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se devidamente justificado, durante os quais o DER/RO poderá solicitar o fornecimento dos materiais conforme demanda das Residências Regionais.

8.9. A formalização da Ata e das contratações dela decorrentes seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos próprios do Estado de Rondônia, observando-se, inclusive, as quantidades mínimas por ordem de fornecimento e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.10. A necessidade de aquisição de madeiras de lei serradas, avalia-se como alternativa o aproveitamento de instrumento de registro de preços válido e compatível com as especificações e quantitativos demandados. Essa possibilidade encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o sistema de registro de preços e sua aplicação por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública.

8.11. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ** a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL**, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER**, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

8.12. Conforme o Art. 42, §1º, VI, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações do órgão gerenciador da ata, estão descritas no Art. 122** do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, transcrita abaixo.

Art. 122. Caberá ao **órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios** no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

8.12.1. Conforme o Art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações da detentora da ata**, além das obrigações definidas na Ata de Registro de Preços:

8.12.1.1. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

8.12.1.2. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

8.13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2. Em consonância com recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outros meios de aferição de compatibilidade com o valor praticado;

II - previsão expressa no edital e na ata acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos;

III - manifestação prévia do setor técnico atestando a necessidade de renovação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário;

IV - a prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência legal.

8.13.3. A previsão de renovação de quantitativos justifica-se pela natureza do objeto e pelas condições de execução previstas neste Estudo Técnico Preliminar. Em razão das condições climáticas da Amazônia, da sazonalidade das obras e da possibilidade de surgirem demandas emergenciais não previstas inicialmente, mostra-se adequado assegurar margem de flexibilidade contratual que permita à Autarquia renovar os quantitativos, evitando a instauração de novo procedimento licitatório em prazo exiguo.

8.13.4. A adoção dessa medida contribui para a economicidade, pois a manutenção dos mesmos preços contratados, desde que comprovadamente vantajosos, elimina custos adicionais com novos certames e assegura a continuidade das ações de recuperação da infraestrutura rodoviária. Além disso, permite otimizar o uso da equipe operacional e do maquinário do DER/RO, que poderão atuar em ritmo planejado e contínuo, sem paralisações decorrentes da necessidade de nova licitação.

8.13.4.1. Dessa forma, **a admissão da renovação de quantitativos** em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **será permitida** e encontra respaldo legal, atendendo ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade do DER/RO em dar resposta rápida às necessidades da malha rodoviária estadual.

8.14. **DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**: A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

8.14.1. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (*sic*) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

8.14.2. Portanto, os motivos que **justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços** se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

8.14.3. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

8.14.4. As aquisições ou as contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, do LIMITE INDIVIDUAL de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e §º2, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

8.14.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, **não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

8.14.6. Considerando as incumbências do órgão gerenciador de controle e administração, deve controlar as adesões, nos termos dos §º2 e 3º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

8.14.7. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.

8.15. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

8.15.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de madeira de lei serrada, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, **justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas**, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

8.15.2. No presente caso, o transporte da madeira pode envolver diferentes pesos e quantidades, variando de acordo com a demanda, o que ocasiona custos distintos em função da distância, das condições de acesso e da localização dos polos de produção ou fornecimento. Importa destacar que a centralização das entregas em um único ponto implicaria a realização de novo transporte, sob responsabilidade do DER, com deslocamentos que, a depender do município de destino, podem ultrapassar 700 quilômetros. Tal medida geraria dispêndios adicionais com combustível, manutenção e logística, afrontando diretamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao impor ônus desnecessário à Administração Pública.

8.15.3. Assim, a previsão de preços distintos por lote é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:

8.15.3.1. Garantir a vantajosidade econômica da contratação;

8.15.3.2. Permitir maior competitividade no processo licitatório;

8.15.3.3. Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;

8.15.3.4. Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.

8.15.4. Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada lote está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.

8.16. INDICAÇÃO DA A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:

8.16.1. Conforme o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que, no presente Sistema de Registro de Preços, será admitido o registro de preços com mais de um fornecedor para o mesmo item, por meio do cadastro reserva, desde que esteja em conformidade com as condições do detentor registrado em Ata.

8.17. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.18. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

8.18.1. Para fins do disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponderá à totalidade de **100% (cem por cento) do quantitativo estimado de cada item integrante do grupo para o qual apresentar proposta**.

8.18.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço por grupo**, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo grupo, não sendo admitida proposta que contemple apenas parte dos itens ou quantitativos inferiores aos previstos neste Termo de Referência.

8.18.3. A exigência de cotação integral justifica-se pela necessidade de assegurar:

I - a execução uniforme e integrada do objeto em cada região de atendimento;

II - a padronização da qualidade e das especificações das madeiras fornecidas;

III - a manutenção da economia de escala considerada na formação dos preços;

IV - a comparabilidade objetiva das propostas; e

V - a redução dos riscos de desabastecimento, fracionamento indevido da execução e comprometimento da logística de fornecimento.

8.18.4. A obrigação de cotação integral não implica compromisso da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais possuem natureza estimativa e serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade do DER/RO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.19.1. Para fins do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fica estabelecido o quantitativo mínimo de **1,5 m³ (um vírgula cinco metro cúbico) de madeira serrada para cada ordem de fornecimento**, observadas as especificações, dimensões e o grupo regional correspondente.

8.19.2. O quantitativo mínimo poderá ser composto por um ou mais itens integrantes do mesmo grupo, desde que o volume total da ordem de fornecimento alcance, no mínimo, 1,5 m³.

8.19.3. A definição desse quantitativo decorre do levantamento técnico das pontes e pontilhões sob responsabilidade do DER/RO, considerando-se a menor demanda estimada para a recuperação de uma ponte de madeira com aproximadamente 4 metros de extensão, conforme documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

8.19.4. O quantitativo mínimo por ordem de fornecimento objetiva preservar a viabilidade econômica e logística das entregas, considerando os custos de mobilização, carregamento, transporte e descarregamento do material nas localidades abrangidas por cada grupo.

8.19.5. Para evitar dúvidas de interpretação, esclarece-se que:

- I - a quantidade mínima a ser cotada corresponde ao quantitativo que deverá constar da proposta do licitante, conforme os itens 8.18.1 e 8.18.2; e
- II - o quantitativo mínimo por ordem de fornecimento corresponde ao volume mínimo que poderá ser solicitado pela Administração em cada demanda, fixado em 1,5 m³.
- 8.19.6. Os dois parâmetros possuem finalidades distintas e deverão ser observados conjuntamente durante a licitação e a execução da Ata de Registro de Preços.
- (...)

18.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e de duas vezes o quantitativo registrado,.

18.4. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 1,5 m³.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.4. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.3** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. **DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

19.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços para atendimento das necessidades institucionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, que figura como único órgão contratante identificado na fase de planejamento.

19.2. A não realização da Intenção de Registro de Preços – IRP encontra fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece expressamente:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços [...]

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

19.3. No âmbito estadual, a hipótese também está prevista no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame.

19.4. No caso concreto, o objeto não consiste na aquisição genérica de madeira para utilização administrativa comum, mas no fornecimento de madeira de lei serrada, de origem legal e em peças com dimensões e características técnicas específicas para emprego estrutural na manutenção, recuperação e construção de pontes e pontilhões integrantes da malha rodoviária estadual sob responsabilidade do DER/RO.

19.5. Os quantitativos foram calculados com base nas necessidades levantadas pelas unidades técnicas do Departamento e nas características das estruturas rodoviárias a serem atendidas. No planejamento da contratação, não foi identificada demanda de outro órgão ou entidade estadual que apresentasse compatibilidade simultânea quanto às especificações das peças, quantidades, finalidade, locais de entrega e cronograma de fornecimento.

19.6. Embora outros órgãos possam, em tese, adquirir produtos derivados de madeira, essa possibilidade abstrata não caracteriza, por si só, demanda compartilhada para fins de participação originária na ata. A realização da IRP pressupõe a existência potencial de necessidades compatíveis, capazes de serem agregadas sem alterar substancialmente as especificações, os quantitativos, a logística, os custos de frete e as condições de gerenciamento da contratação.

19.7. A eventual inclusão de demandas não previamente caracterizadas poderia comprometer a precisão dos quantitativos, modificar a escala originalmente calculada e alterar os custos de transporte e distribuição, sem demonstração concreta de economia ou ganho administrativo. Consequentemente, a publicação da IRP, neste caso, não proporcionaria benefício efetivo de centralização ou economia de escala.

19.8. A dispensa da IRP também não restringe a competitividade do certame, uma vez que esse procedimento se destina à participação de outros órgãos na formação da ata, e não à seleção dos fornecedores. A ampla competição permanecerá assegurada mediante a publicidade do edital, a realização do procedimento eletrônico e a possibilidade de participação de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas.

19.9. Do mesmo modo, não haverá prejuízo à transparência, pois o edital, seus anexos, o resultado da licitação e a respectiva ata de registro de preços serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

19.10. A orientação está em conformidade, ainda, com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que reconhece expressamente a possibilidade de dispensa do procedimento de IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante.

19.11. Ressalta-se que a não realização da IRP não impede eventual solicitação posterior de adesão à ata por órgão não participante, caso legalmente admitida. A eventual adesão dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, da demonstração da vantagem, da compatibilidade do objeto e dos preços, da anuência do DER/RO e do fornecedor e da inexistência de prejuízo ao atendimento da demanda originária.

19.12. Diante do exposto, considerando que:

- I - o DER/RO é o único contratante identificado no planejamento;
- II - o objeto possui especificações e finalidade diretamente relacionadas às competências institucionais do Departamento;
- III - os quantitativos foram apurados exclusivamente a partir das necessidades das unidades técnicas do DER/RO;
- IV - não foi identificada demanda compartilhada compatível; e
- V - a publicação da IRP não produziria benefício concreto de centralização ou economia de escala;

19.13.Assim, a dispensa da IRP revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada, assegurando celeridade e eficiência ao processo de aquisição, sem prejuízo da transparência e da competitividade do certame, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 134 do Decreto Estadual 28.874, de 2024.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 20.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 20.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;
- 20.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

20.8.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

20.8.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

20.8.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

20.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

20.11. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

20.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

21.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

21.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

21.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

21.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

22.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

22.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

22.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.
23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75577193);

ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda (73156866);

ANEXO III - Matriz de Risco (0062107878);

ANEXO IV- Análise de Risco (0062107711);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (74920798);

ANEXO VI - SAMS (74920687);

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (74986120);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (75545001)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

Elaborado por:
Ezequiel Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 31/08/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 31/08/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75488661** e o código CRC **08B86821**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Operações e Fiscalização - DER-COF

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda - DFD 190 (73156866) e Estudo Técnico Preliminar 8 (73156831), nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeira, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO)

3.2. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: A memória de cálculo detalhada, que discrimina o volume por tipo de peça para os componentes da ponte de madeira foi elaborada com base no levantamento realizado pelos técnicos das residências regionais, conforme processo SEI 0009.008514/2025-90. O quadro resumo com a totalização por tipo de peça é apresentado abaixo:

3.2.1. GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jarú, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis.

GRUPO 1 - ARIQUEMES						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	207	93,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	398	124,38
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	77	34,65
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,125	203	25,38
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	341	106,56
		TOTAL (M³)				384,12
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4322	259,32
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1037	77,78
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	251	2,81
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	84	1,58
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	7	0,59
		TOTAL (M³)				342,08

Local da Entrega: Residência Regional de Ariquemes (Av. Vimberê, 2188 - St. 4, Ariquemes - RO, 76875)

3.2.2. GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco.

GRUPO 2 - JI-PARANÁ						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625
		TOTAL (M³)				102,29
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,848

		TOTAL (M³)	163,84
--	--	------------	--------

Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)

3.2.3. **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
		TOTAL (M³)				218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05
9	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11
		TOTAL (M³)				388,84

Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)

3.3. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

3.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade da madeira fornecida contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou qualquer outra não conformidade com as especificações técnicas que não seja aparente no ato do recebimento provisório.

3.3.2. O prazo mínimo de garantia para o objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.3.3. Durante o período de garantia, caso a fiscalização do DER/RO identifique qualquer peça com vício oculto (por exemplo, uma peça que venha a rachar ou empenar de forma excessiva sem ter sido submetida a esforço, indicando um problema intrínseco do material ou do processo de secagem), a contratada será notificada.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da presente contratação, qual seja, a aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação de pontes e pontilhões, classifica-se, para todos os fins da Lei nº 14.133/2021, como **COMPRA de BEM COMUM**.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

4.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é o órgão responsável pela manutenção, conservação e melhoria da malha rodoviária estadual, composta por centenas de quilômetros de estradas pavimentadas e não pavimentadas que conectam regiões urbanas, rurais e comunidades isoladas, promovendo o escoamento da produção, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o deslocamento da população.

4.2. Grande parte dessa malha ainda é atendida por pontes de madeira, construídas em períodos anteriores, com vida útil já comprometida. Essas estruturas, embora tenham atendido às necessidades emergenciais de infraestrutura em sua época, apresentam hoje graves problemas de conservação, sendo necessária a manutenção tais como trocas de peças e reformas; e ou até que seja constituída nova solução para substituição das pontes de madeiras, de toda forma no momento é fundamental garantir a trafegabilidade e à segurança de veículos e pedestres.

4.3. A necessidade de manutenção das pontes de madeira é urgente e estratégica, pois visa garantir os seguintes benefícios aos usuárias:

- Trafegabilidade para circulação de pessoas e escoamento da produção;
- Acesso de forma direta contínua para os transeuntes;
- Diminuir os riscos de acidentes por questões de interdição total ou parcial; e
- Manter a mobilidade da rodovia.

4.4. Além disso, é importante destacar que o DER-RO possui equipes próprias para execução direta das obras de manutenção e conservação, o que exige o fornecimento de insumos e materiais (como as madeira e insumos necessária) em tempo oportuno, com especificações técnicas compatíveis com os projetos executivos internos. Assim, a contratação pretendida visa suprir, por meio da formalização de Ata de Registro de Preços, a necessidade contínua e regionalizada de fornecimento de madeira de lei, permitindo que o DER-RO atue de forma ágil, eficiente e segura na manutenção das travessias existentes. Essa medida está alinhada ao planejamento estratégico do órgão, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rodoviária estadual e o desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia.

4.5. As estruturas compostas por madeira de forma fixa para a travessia é uma das soluções mais antiga dentro engenharia, onde cumprindo os requisitos legais e as normas pra construções via garantir a travessia de forma segura para as rodovias na travessias de rios, valas, canais, etc.

4.6. A manutenção das pontes existentes é o método imediato para circulação de pessoas, permitindo reduzir significativamente os prazos de execução, onde há forte demanda por soluções rápidas para substituição de travessias.

4.7. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é responsável pela gestão e manutenção de aproximadamente 4.994,92 km de rodovias com revestimento primário, distribuídas entre rodovias estadualizadas e planejadas, conforme registrado no Plano Anual de Manutenção 2025 (Processo SEI nº 0009.001834/2025-19). Essas vias desempenham papel fundamental na logística regional, conectando áreas urbanas e rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais de saúde e segurança.

4.8. Entretanto, a malha viária estadual é fortemente impactada pelas condições climáticas características da região amazônica, especialmente durante o inverno amazônico, quando ocorrem intensas precipitações. Esses eventos provocam alagamentos, erosões e danos às estruturas antigas, comprometendo a segurança e a trafegabilidade. Atualmente, estima-se que existam cerca de 105 pontes de madeira em operação nas 15 Residências Regionais do DER-RO, estruturas essas com vida útil reduzida, baixa capacidade de carga e elevada necessidade de manutenção corretiva conforme Processo SEI [0009.008514/2025-90](#).

4.9. Diante desse cenário, a manutenção com reformas das pontes de madeira no momento mostra-se como uma solução técnica necessária, segura e economicamente sustentável. Esse tipo de reparo possibilita a duração de um período maior de tempo da estrutura, além de ser compatível com a capacidade operacional do DER-RO, que realiza a execução direta dos serviços de engenharia.

4.10. Além disso, a presente contratação está alinhada ao Planejamento Institucional do DER-RO para o exercício de 2026 conforme Processo SEI [0009.012400/2025-44](#), especialmente no que se refere à melhoria das condições de infraestrutura das unidades descentralizadas e ao fortalecimento da capacidade de resposta das regionais em situações de emergência. Vale frisar também que conforme Processo SEI [0009.008514/2025-90](#), foi feito levantamento com as 15 Residências Regionais do DER-RO para verificar a necessidade de substituição/reformas das pontes existentes para planejar e viabilizar futura aquisição para atender às demandas operacionais.

4.11. A não disponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a realização de serviços essenciais à conservação das instalações e travessias rodoviárias, impactando negativamente na continuidade das operações, na segurança dos usuários e na qualidade dos serviços prestados à sociedade rondoniense. Além disso, comprometeria o cumprimento das metas institucionais relacionadas à mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento regional, pilares que fundamentam a atuação do DER-RO.

4.12. Por fim, ressalta-se que a presente aquisição se insere no dever constitucional dos órgãos públicos de assegurar infraestrutura segura e adequada à população, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a mobilidade como direito social fundamental.

4.13. **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:** A estimativa do quantitativo total de madeira de lei necessária para a presente contratação foi consolidada com base em um criterioso levantamento realizado pelas equipes técnicas das 15 (quinze) Residências Regionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER/RO).

4.13.1. O levantamento foi formalizado por meio do **Processo SEI nº 0009.008514/2025-90**, que contém as Fichas de Inspeção individual de cada ponte de madeira vistoriada, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Esses documentos identificam o estado de conservação das estruturas e especificam a necessidade de substituição de componentes danificados.

4.13.2. A metodologia para a estimativa consistiu em:

4.13.2.1. Inspeção Visual e Diagnóstico: Os técnicos de cada regional inspecionaram as obras de arte especiais (OAEs) de madeira sob sua jurisdição, identificando peças com deterioração avançada (apodrecimento, ataque de insetos, fungos), danos estruturais (fissuras, quebras) ou desgaste que comprometem a segurança.

4.13.2.2. Quantificação por Peça: Para cada ponte, foi elaborada uma lista de peças a serem substituídas (estacas, longarinas, transversinas, pranchas de assoalho, etc.), com suas respectivas dimensões.

4.13.2.3. Cálculo do Volume: O volume de cada peça foi calculado (comprimento x largura x altura) e, posteriormente, somado para se obter o volume total necessário por ponte, por regional e, finalmente, para todo o estado.

4.13.3. O levantamento técnico consolidado indicou uma necessidade total de 1.600,15 m³ de madeira serrada. Considerando as exigências técnicas identificadas no processo, a quantidade de pranchas de trânsito e pranchas de assoalho foi posteriormente aditivada mediante Justificativa técnica ([0065108477](#)) assinada por diversos engenheiros civis das residências regionais, **resultando em uma demanda total de 1.600,15 m³ de madeira serrada.**

4.13.4. As pranchas de assoalho e de trânsito das pontes de madeira apresentam desgaste mais acentuado em função das condições severas de serviço a que estão submetidas. Diferentemente dos elementos estruturais principais, como estacas, longarinas e transversinas, essas pranchas se localizam na superfície de rolamento e recebem diretamente o impacto e as cargas dinâmicas dos veículos, sendo também as primeiras a transmitir os esforços às demais estruturas. Essa solicitação constante provoca tensões localizadas e repetitivas, resultando em fissuras, lascamentos e deformações por fadiga mecânica, sobretudo nas regiões de entrada e saída das pontes, onde há maior incidência de frenagem e vibração.

4.13.5. Além das solicitações mecânicas, as pranchas sofrem forte influência das intempéries, pois permanecem totalmente expostas à radiação solar, à chuva e às variações térmicas. Essas condições provocam ciclos de umedecimento e secagem, gerando dilatações e contrações sucessivas que ocasionam rachaduras, empenamentos e abertura de juntas. As fendas formadas favorecem a penetração de água e o ataque de fungos e insetos xilófagos, acelerando o processo de deterioração biológica.

4.13.6. A bitola reduzida dessas peças agrava esse comportamento, peças mais finas possuem maior área de exposição em relação ao volume, o que facilita a absorção e a perda de umidade. Isso as torna mais sensíveis a variações ambientais e faz com que qualquer degradação superficial represente uma perda proporcionalmente maior da resistência total. Em contraste, elementos estruturais de grande seção, como estacas, mantêm o miolo mais protegido e estável, mesmo quando a superfície é afetada.

4.13.7. Por estarem no nível de tráfego, as pranchas também estão sujeitas à abrasão direta causada pelo atrito dos pneus e por partículas sólidas transportadas pelos veículos, o que contribui para o desgaste superficial e a redução gradual da espessura. Essa condição é agravada pelo movimento relativo entre as peças e o afrouxamento das fixações, decorrentes da vibração constante durante a passagem de veículos.

4.13.8. Em razão desses fatores combinados, exposição direta, menor espessura, trocas de umidade intensas, abrasão e solicitações dinâmicas, as pranchas de assoalho e de trânsito possuem vida útil significativamente menor que os demais componentes da ponte. Essa condição justifica a utilização de madeiras de elevada durabilidade natural e resistência à umidade e à abrasão, como o Piquiá, que apresenta desempenho adequado para pisos e elementos sujeitos a impacto e desgaste contínuo, assegurando maior longevidade e segurança estrutural às pontes sob jurisdição do DER/RO.

4.13.9. É importante destacar que não há histórico de compra de madeira de lei para essas obras, uma vez que, anteriormente, o DER/RO realizava suas manutenções utilizando exclusivamente doações de madeira. Dessa forma, não existem registros padronizados de quantidades consumidas, o que reforça a necessidade deste levantamento técnico detalhado para fundamentar a presente contratação.

4.13.10. Considerando os parâmetros técnicos disponibilizados pela Gerência Ambiental do DER/RO e em conformidade com as referências do IPT e da ABNT NBR 7190:2022, verifica-se que todas as espécies indicadas apresentam características físico-mecânicas compatíveis com uso em pontes de madeira. Todas as opções analisadas enquadram-se no grupo de **madeiras de lei**, reconhecidas pela elevada resistência e durabilidade. Contudo, para efeito de aquisição pública, não é viável adotar genericamente o termo “madeira de lei” nas cotações, uma vez que cada espécie apresenta variações de preço de mercado em função de sua oferta, disponibilidade regional e custos de extração e beneficiamento. Dessa forma, para que haja uma base justa de comparação entre propostas das empresas participantes e para garantir que o valor estimado no processo reflita de maneira fidedigna a realidade de mercado, faz-se necessário especificar a espécie escolhida.

4.13.11. No âmbito do Despacho [0064545660](#), do Processo SEI nº [0009.007997/2025-13](#), elaborado pelo engenheiro florestal da Gerência Ambiental do DER/RO, foram indicadas cinco opções de espécies para utilização em estacas, longarinas, transversinas, balancins e guarda-rodas, a saber: **Cumarú, Jatobá, Maçaranduba, Sucupira e Faveira-ferro**. Para os demais componentes, notadamente pranchas de assoalho, pranchas de trânsito, guarda-corpo, corrimão e contraventamento, foram apresentadas quatro alternativas: **Piquiá, Garrote, Garapa e Guariúba**. Vale citar, que todas as espécies citadas se enquadram no grupo de madeiras de alta resistência para construção civil externa, sendo recomendadas para pontes de madeira conforme parâmetros normativos. Dessa forma, todas atenderiam satisfatoriamente a qualquer parte da estrutura de pontes rodoviárias, diante disso, as madeiras tipo **Cumarú, Jatobá, Maçaranduba, Sucupira e Faveira-ferro, também se encaixam para uso nas pranchas por apresentarem dureza e densidades superiores.**

5. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

5.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico deste Departamento e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do DER/RO para o exercício de **2026** Processo SEI nº [0009.003105/2025-05](#) Relatório Anexo Portaria 96/2026 ([0067206954](#)) , sob o item 64 de necessidade "Aquisição de madeiras de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeira."

6. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução proposta para atender à necessidade de manutenção contínua e urgente das pontes e pontilhões de madeira consiste na formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP) destinada à aquisição futura e eventual de madeira de lei serrada. Essa modalidade é a mais adequada à natureza da demanda deste Departamento, que é permanente, porém de difícil mensuração antecipada.

6.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP), formalizado por meio da ARP, permitirá que o DER/RO realize a aquisição das madeiras de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade real e imediata de cada uma das 15 Residências Regionais, evitando a manutenção de estoques volumosos e onerosos.

6.3. A solução abrange a definição de especificações técnicas rigorosas para as madeiras a serem adquiridas, priorizando espécies de alta resistência mecânica e comprovada durabilidade para uso estrutural em pontes e pontilhões.

6.4. A contratação será estruturada por itens correspondentes aos diferentes tipos e dimensões de peças de madeira, organizados em três Grupos Regionais, cada um vinculado a um polo logístico estratégico. Essa divisão visa otimizar a logística de entrega e a gestão contratual.

6.5. **Os polos de recebimento e suas respectivas abrangências serão:**

6.5.1. **Grupo 1 – Polo Ariquemes:** atenderá as Residências Regionais de Ariquemes (2ª RR), Machadinho (6ª RR), Jaru (12ª RR), Porto Velho (13ª RR) e Buritit (15ª RR);

6.5.2. **Grupo 2 – Polo Ji-Paraná:** atenderá as Residências Regionais de Ouro Preto (3ª RR), Alvorada (7ª RR), Ji-Paraná (8ª RR) e São Francisco (16ª RR);

6.5.3. **Grupo 3 – Polo Pimenta Bueno:** atenderá as Residências Regionais de Colorado do Oeste (1ª RR), Cacoal (4ª RR), Rolim de Moura (5ª RR), Vilhena (9ª RR) e Pimenta Bueno (11ª RR).

6.6. Essa estrutura garantirá maior eficiência logística, padronização das aquisições e continuidade dos serviços de manutenção rodoviária, assegurando resposta rápida às demandas emergenciais e racionalidade no uso dos recursos públicos.

7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme o art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a divisão do objeto em grupos, sempre buscando a ampliação da competição e o melhor aproveitamento das condições do mercado, desde que a medida seja técnica e economicamente viável.

7.2. Justificativa do Parcelamento: Para esta contratação, a solução será parcelada por Grupos Regionais . O objeto será dividido em 3 (três) Grupos distintos, cada um correspondendo a um polo de recebimento e às Residências Regionais a ele vinculadas. A justificativa para tal decisão baseia-se nos seguintes pontos:

7.2.1. Ampliação da Competitividade Regional: A divisão em grupos regionais permite a participação de empresas de menor porte ou com atuação mais localizada, que podem não ter capacidade logística para atender a todo o estado, mas são competitivas em sua região. Isso fomenta a economia local e regional, ampliando o universo de potenciais licitantes.

7.2.2. Otimização Logística e Redução de Custos: Ao agrupar as necessidades de Residências Regionais próximas em um único Grupo e centralizar a entrega em um polo, otimiza-se o transporte para o fornecedor, que pode concentrar suas entregas, e para o DER/RO, que reduz a necessidade de deslocamentos longos para fiscalização e recebimento. Isso se traduz em custos de frete mais baixos, que são repassados no preço final.

7.2.3. Viabilidade Técnica e de Gestão: A gestão de 3 (três) Grupos distintos é plenamente viável e simplifica a administração contratual em comparação com um único contrato de grande vulto ou múltiplos contratos por item. Cada Grupo terá um conjunto de Ordens de Fornecimento vinculadas, facilitando o acompanhamento e a fiscalização.

7.2.4. Garantia de Atendimento Localizado: Em caso de problemas com um fornecedor em um lote, a interrupção do fornecimento será localizada, não comprometendo a totalidade da malha rodoviária e permitindo uma resposta mais rápida para a contratação de um substituto ou remanejamento de recursos.

7.3. Conclusão sobre o Parcelamento: Diante do exposto, o parcelamento do objeto é a medida que melhor atende ao interesse público, pois promove a ampla concorrência, fomenta a economia local e regional, e se mostra a estratégia mais econômica e eficiente para a aquisição da diversidade de materiais necessários, sem acarretar prejuízos à execução ou à gestão contratual. O detalhamento final da divisão em grupos está apresentado no item 3 do Termo de Referência.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXÍLIAR:

8.2. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da aquisição ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; (destaquei)

8.5. Para a aquisição de madeiras de lei para a recuperação de pontes e pontilhões de madeira, opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando garantir economicidade, padronização e atendimento contínuo às necessidades das unidades do DER/RO.

8.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente a mais adequada e superior às demais alternativas pelas seguintes razões:

8.6.1. **Inadequação da Alternativa de Doações:** A dependência de doações se mostrou tecnicamente insustentável e ineficiente. A irregularidade no fornecimento e, principalmente, a baixa qualidade e inadequação dimensional de cerca de 70% do material doado, impedem um planejamento de manutenção eficaz e colocam em risco a segurança das estruturas. A madeira para fins estruturais em pontes exige especificações técnicas rigorosas que o material de doação raramente atende. Outra desvantagem desse modelo de aquisição é o desperdício de material, uma vez que as doações são realizadas conforme a disponibilidade do que foi apreendido ou se encontra em estoque pelo doador, e não de acordo com as demandas reais ou especificações técnicas necessárias para a aplicação. Nesse sentido a alternativa 1 é uma excelente solução complementar, mas deixar muito a desejar como a solução principal na aquisição de madeiras de lei.

8.6.2. **Ineficiência da Alternativa Licitações Convencionais:** A necessidade de reparos em pontes é contínua e, muitas vezes, emergencial. Realizar um processo licitatório completo para cada demanda seria excessivamente lento e burocrático. O tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva entrega da madeira poderia levar meses, deixando rodovias interditadas ou em risco por períodos inaceitáveis. Tecnicamente, esta alternativa não oferece a agilidade que a manutenção de infraestrutura crítica exige.

8.6.3. **Superioridade Técnica do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a ferramenta que melhor se alinha à natureza da demanda do DER/RO. Tecnicamente, ele oferece:

8.6.4. **Agilidade e Prontidão:** Uma vez registrada a ata, a aquisição de madeira se resume à emissão de uma Ordem de Fornecimento, reduzindo o tempo de resposta a uma emergência de meses para dias. Essa prontidão é fundamental para a aplicação do material, uma vez que, enquanto uma ponte permanece danificada, comunidades e até municípios inteiros podem ficar isolados, comprometendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e diversos outros serviços essenciais.

8.6.5. **Padronização e Qualidade:** O SRP permite pré-qualificar fornecedores e fixar especificações técnicas rigorosas para a madeira, se bem fiscalizado, garantirá que todo o material adquirido ao longo do ano terá o padrão de qualidade necessário para aplicação estrutural.

8.6.6. **Flexibilidade Operacional:** A demanda por diferentes tipos de peças de madeira varia muito entre as 15 Regionais. O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício.

8.6.7. **Ampla Concorrência e Inclusão Regional:** O SRP favorece a participação de um maior número de fornecedores, promovendo ampla concorrência e assegurando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a divisão do certame em grupos regionais possibilita que empresas locais participem de forma efetiva, ampliando as oportunidades de contratação, fortalecendo a economia regional e reduzindo custos logísticos associados ao transporte da madeira.

8.7. Justificativa Econômica da Solução Adotada

8.7.1. Do ponto de vista econômico, a solução via Sistema de Registro de Preços é a mais vantajosa:

8.7.1.1. **Economia de Escala na Licitação:** Ao licitar um volume total expressivo (1.600,15 m³), atrai-se o interesse de grandes fornecedores, estimulando a competição e resultando em preços unitários mais baixos do que os que seriam obtidos em compras fracionadas e de pequeno volume.

8.7.1.2. **Eliminação de Custos de Estocagem:** A compra sob demanda elimina a necessidade de o DER/RO manter um grande e oneroso estoque central de madeira. Isso reduz a zero os custos com armazenamento, segurança patrimonial, perdas por deterioração e o capital imobilizado em material não utilizado.

8.7.1.3. **Otimização do Fluxo de Caixa:** O desembolso financeiro ocorre apenas quando a necessidade é real e o material é entregue. Isso permite um planejamento orçamentário e financeiro muito mais eficiente, evitando o empenho de grandes somas de uma só vez para uma necessidade futura e incerta.

8.7.1.4. **Redução de Custos Processuais:** Realizar um único processo licitatório para um período de 12 meses é muito mais econômico do que conduzir múltiplos processos ao longo do ano, economizando custos com publicações, horas de trabalho da equipe de licitação e demais despesas administrativas.

8.7.1.5. **Redução de Desperdícios:** O SRP permite solicitar exatamente as bitolas e quantidades necessárias para cada reparo específico, sem desperdício ou com desperdício mínimo.

8.8. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata será firmada com os fornecedores vencedores e terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se devidamente justificado, durante os quais o DER/RO poderá solicitar o fornecimento dos materiais conforme demanda das Residências Regionais.

8.9. A formalização da Ata e das contratações dela decorrentes seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos próprios do Estado de Rondônia, observando-se, inclusive, as quantidades mínimas por ordem de fornecimento e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.10. A necessidade de aquisição de madeiras de lei serradas, avalia-se como alternativa o aproveitamento de instrumento de registro de preços válido e compatível com as especificações e quantitativos demandados. Essa possibilidade encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o sistema de registro de preços e sua aplicação por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública.

8.11. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ** a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL**, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER**, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

8.12. Conforme o Art. 42, §1º, VI, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações do órgão gerenciador da ata, estão descritas no Art. 122** do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, transcrita abaixo.

Art. 122. Caberá ao **órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios** no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

- 8.12.1.

Conforme o Art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações da detentora da ata**, além das obrigações definidas na Ata de Registro de Preços:
- 8.12.1.1.

Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- 8.12.1.2.

Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.13.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:
- 8.13.1.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13.2.

Em consonância com recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, desde que observadas as seguintes condições:

I -

comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outros meios de aferição de compatibilidade com o valor praticado;

II -

previsão expressa no edital e na ata acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos;

III -

manifestação prévia do setor técnico atestando a necessidade de renovação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário;

IV -

a prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência legal.
- 8.13.3.

A previsão de renovação de quantitativos justifica-se pela natureza do objeto e pelas condições de execução previstas neste Estudo Técnico Preliminar. Em razão das condições climáticas da Amazônia, da sazonalidade das obras e da possibilidade de surgirem demandas emergenciais não previstas inicialmente, mostra-se adequado assegurar margem de flexibilidade contratual que permita à Autarquia renovar os quantitativos, evitando a instauração de novo procedimento licitatório em prazo exíguo.
- 8.13.4.

A adoção dessa medida contribui para a economicidade, pois a manutenção dos mesmos preços contratados, desde que comprovadamente vantajosos, elimina custos adicionais com novos certames e assegura a continuidade das ações de recuperação da infraestrutura rodoviária. Além disso, permite otimizar o uso da equipe operacional e do maquinário do DER/RO, que poderão atuar em ritmo planejado e contínuo, sem paralisações decorrentes da necessidade de nova licitação.
- 8.13.4.1.

Dessa forma, **a admissão da renovação de quantitativos** em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **será permitida** e encontra respaldo legal, atendendo ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade do DER/RO em dar resposta rápida às necessidades da malha rodoviária estadual.
- 8.14.

DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA): A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.
- 8.14.1.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (*sic*) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”
- 8.14.2.

Portanto, os motivos que **justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços** se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.
- 8.14.3.

Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.14.4.

As aquisições ou as contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, do LIMITE INDIVIDUAL de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e §º2, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.
- 8.14.5.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, **não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 8.14.6.

Considerando as incumbências do órgão gerenciador de controle e administração, deve controlar as adesões, nos termos dos §º2 e 3º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- 8.14.7.

Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.
- 8.15.

POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES
- 8.15.1.

A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de madeira de lei serrada, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, **justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas**, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 8.15.2.

No presente caso, o transporte da madeira pode envolver diferentes pesos e quantidades, variando de acordo com a demanda, o que ocasiona custos distintos em função da distância, das condições de acesso e da localização dos polos de produção ou fornecimento. Importa destacar que a centralização das entregas em um único ponto implicaria a realização de novo transporte, sob responsabilidade do DER, com deslocamentos que, a depender do município de destino, podem ultrapassar 700 quilômetros. Tal medida geraria dispêndios adicionais com combustível, manutenção e logística, afrontando diretamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao impor ônus desnecessário à Administração Pública.
- 8.15.3.

Assim, a previsão de preços distintos por lote é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:
- 8.15.3.1.

Garantir a vantajosidade econômica da contratação;
- 8.15.3.2.

Permitir maior competitividade no processo licitatório;
- 8.15.3.3.

Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;
- 8.15.3.4.

Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.
- 8.15.4.

Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada lote está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.
- 8.16.

INDICAÇÃO DA A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:
- 8.16.1.

Conforme o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que, no presente Sistema de Registro de Preços, será admitido o registro de preços com mais de um fornecedor para o mesmo item, por meio do cadastro reserva, desde que esteja em conformidade com as condições do detentor registrado em Ata.

- 8.17. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE FORNECIMENTO:
- 8.18. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA
- 8.18.1. Para fins do disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponderá à totalidade de **100% (cem por cento) do quantitativo estimado de cada item integrante do grupo para o qual apresentar proposta.**
- 8.18.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço por grupo**, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo grupo, não sendo admitida proposta que contemple apenas parte dos itens ou quantitativos inferiores aos previstos neste Termo de Referência.
- 8.18.3. A exigência de cotação integral justifica-se pela necessidade de assegurar:

I - a execução uniforme e integrada do objeto em cada região de atendimento;

II - a padronização da qualidade e das especificações das madeiras fornecidas;

III - a manutenção da economia de escala considerada na formação dos preços;

IV - a comparabilidade objetiva das propostas; e

V - a redução dos riscos de desabastecimento, fracionamento indevido da execução e comprometimento da logística de fornecimento.
- 8.18.4. A obrigação de cotação integral não implica compromisso da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais possuem natureza estimativa e serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade do DER/RO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.19. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO
- 8.19.1. Para fins do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fica estabelecido o quantitativo mínimo de **1,5 m³ (um vírgula cinco metro cúbico) de madeira serrada para cada ordem de fornecimento**, observadas as especificações, dimensões e o grupo regional correspondente.
- 8.19.2. O quantitativo mínimo poderá ser composto por um ou mais itens integrantes do mesmo grupo, desde que o volume total da ordem de fornecimento alcance, no mínimo, 1,5 m³.
- 8.19.3. A definição desse quantitativo decorre do levantamento técnico das pontes e pontilhões sob responsabilidade do DER/RO, considerando-se a menor demanda estimada para a recuperação de uma ponte de madeira com aproximadamente 4 metros de extensão, conforme documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.
- 8.19.4. O quantitativo mínimo por ordem de fornecimento objetiva preservar a viabilidade econômica e logística das entregas, considerando os custos de mobilização, carregamento, transporte e descarregamento do material nas localidades abrangidas por cada grupo.
- 8.19.5. Para evitar dúvidas de interpretação, esclarece-se que:

I - **a quantidade mínima a ser cotada** corresponde ao quantitativo que deverá constar da proposta do licitante, conforme os itens 8.17.1 e 8.17.2; e

II - **o quantitativo mínimo por ordem de fornecimento** corresponde ao volume mínimo que poderá ser solicitado pela Administração em cada demanda, fixado em 1,5 m³.
- 8.19.6. Os dois parâmetros possuem finalidades distintas e deverão ser observados conjuntamente durante a licitação e a execução da Ata de Registro de Preços.
9. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
- 9.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços para atendimento das necessidades institucionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, que figura como único órgão contratante identificado na fase de planejamento.
- 9.2. A não realização da Intenção de Registro de Preços – IRP encontra fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece expressamente:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços [...]

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- 9.3. No âmbito estadual, a hipótese também está prevista no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame.
- 9.4. No caso concreto, o objeto não consiste na aquisição genérica de madeira para utilização administrativa comum, mas no fornecimento de madeira de lei serrada, de origem legal e em peças com dimensões e características técnicas específicas para emprego estrutural na manutenção, recuperação e construção de pontes e pontilhões integrantes da malha rodoviária estadual sob responsabilidade do DER/RO.
- 9.5. Os quantitativos foram calculados com base nas necessidades levantadas pelas unidades técnicas do Departamento e nas características das estruturas rodoviárias a serem atendidas. No planejamento da contratação, não foi identificada demanda de outro órgão ou entidade estadual que apresentasse compatibilidade simultânea quanto às especificações das peças, quantidades, finalidade, locais de entrega e cronograma de fornecimento.
- 9.6. Embora outros órgãos possam, em tese, adquirir produtos derivados de madeira, essa possibilidade abstrata não caracteriza, por si só, demanda compartilhada para fins de participação originária na ata. A realização da IRP pressupõe a existência potencial de necessidades compatíveis, capazes de serem agregadas sem alterar substancialmente as especificações, os quantitativos, a logística, os custos de frete e as condições de gerenciamento da contratação.
- 9.7. A eventual inclusão de demandas não previamente caracterizadas poderia comprometer a precisão dos quantitativos, modificar a escala originalmente calculada e alterar os custos de transporte e distribuição, sem demonstração concreta de economia ou ganho administrativo. Consequentemente, a publicação da IRP, neste caso, não proporcionaria benefício efetivo de centralização ou economia de escala.
- 9.8. A dispensa da IRP também não restringe a competitividade do certame, uma vez que esse procedimento se destina à participação de outros órgãos na formação da ata, e não à seleção dos fornecedores. A ampla competição permanecerá assegurada mediante a publicidade do edital, a realização do procedimento eletrônico e a possibilidade de participação de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas.
- 9.9. Do mesmo modo, não haverá prejuízo à transparência, pois o edital, seus anexos, o resultado da licitação e a respectiva ata de registro de preços serão divulgados nos meios legalmente exigidos.
- 9.10. A orientação está em conformidade, ainda, com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que reconhece expressamente a possibilidade de dispensa do procedimento de IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante.
- 9.11. Ressalta-se que a não realização da IRP não impede eventual solicitação posterior de adesão à ata por órgão não participante, caso legalmente admitida. A eventual adesão dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, da demonstração da vantagem, da compatibilidade do objeto e dos preços, da anuência do DER/RO e do fornecedor e da inexistência de prejuízo ao atendimento da demanda originária.
- 9.12. Diante do exposto, considerando que:

I - o DER/RO é o único contratante identificado no planejamento;

II - o objeto possui especificações e finalidade diretamente relacionadas às competências institucionais do Departamento;

III - os quantitativos foram apurados exclusivamente a partir das necessidades das unidades técnicas do DER/RO;

IV - não foi identificada demanda compartilhada compatível; e

V - a publicação da IRP não produziria benefício concreto de centralização ou economia de escala;
- 9.13. Assim, a dispensa da IRP revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada, assegurando celeridade e eficiência ao processo de aquisição, sem prejuízo da transparência e da competitividade do certame, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 10.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 134 do Decreto Estadual 28.874, de 2024.
- 10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

10.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

10.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

10.8.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

10.8.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

10.8.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

10.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.11. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

10.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

11.1. **Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

11.2. A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas que, isoladamente, eventualmente não disponham de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para o atendimento integral do objeto licitado. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

11.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, garantindo à Administração maior segurança jurídica e operacional quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A participação de cooperativas permanecerá condicionada à compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e ao atendimento das exigências legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à demonstração de capacidade operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.6. A admissão de consórcios não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, transparência e economicidade, permanecendo a Administração responsável pela fiscalização da execução contratual e pela verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pela contratada a outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e das obrigações inerentes, assim como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como da cessão ou transferência, é medida necessária e prudente para garantir a integridade, a eficiência e a transparência do processo de aquisição de madeira de lei serrada.

12.2. A madeira de lei destinada à construção e recuperação de pontes é um insumo estrutural crítico que exige comprovação de origem legal, rastreabilidade documental (DOF, guia florestal, notas fiscais), atendimento a padrões de qualidade (dimensões, teor de umidade, resistência mecânica) e, em muitos casos, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao fornecimento e beneficiamento. A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratações ou intermediações dificulta a verificação da procedência legal, o controle de qualidade da madeira serrada, a rastreabilidade do material e a responsabilização em caso de não conformidades. Assim, a vedação protege a efetividade das exigências previstas quanto aos laudos e documentações ambientais.

12.3. O fornecimento da madeira será utilizado diretamente pelo DER/RO, por meio de suas equipes e maquinário próprio, em frentes regionais de obra. A existência de subcontratações sucessivas, seja para fornecimento, armazenamento ou transporte, pode gerar atrasos, falhas de coordenação entre terceiros e desencontros logísticos, comprometendo o cronograma de entregas por lote e, conseqüentemente, a execução das obras nos prazos estabelecidos. Manter o fornecedor principal como único responsável assegura maior previsibilidade logística e eficiência operacional.

12.4. Adicionalmente, a subcontratação pode inflar custos por margens de intermediação, aumentar o risco de práticas anticompetitivas (como conluio ou superfaturamento) e reduzir a transparência dos preços. A contratação direta de fornecedor único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos custos e a aplicação imediata de medidas contratuais, como multas, retenções e acionamento de garantias, evitando a diluição da responsabilidade entre múltiplas empresas.

12.5. O fornecimento em escala, com entregas parceladas e destinadas a diversos municípios, demanda estrutura própria de produção, frota compatível, capacidade de armazenamento, regularidade fiscal e ambiental e robustez econômico-financeira. Essas condições são verificáveis com maior segurança quando a empresa contratada assume integralmente o objeto, garantindo respaldo patrimonial em caso de danos ou vícios ocultos. Dessa forma, a proibição de subcontratação preserva a continuidade do fornecimento e assegura que os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira recaiam sobre o responsável direto pela execução do contrato.

12.6. A Lei nº 14.133/2021 confere margem à Administração para vedar a subcontratação quando ela possa comprometer a eficiência da contratação, a economicidade ou a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade, legalidade da origem florestal e responsabilidade integral do fornecedor. Da mesma forma, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada podem gerar incertezas jurídicas e operacionais, com impacto negativo na execução contratual. A manutenção do contrato em sua forma original proporciona maior segurança jurídica, transparência e efetividade administrativa.

12.7. Assim, considerando que a madeira de lei serrada é insumo essencial à execução direta do DER/RO e que há exigências específicas de qualidade, legalidade ambiental, logística regionalizada e responsabilidade técnica, a vedação total da subcontratação mostra-se legalmente válida e tecnicamente necessária.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

13.1. Será assegurada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no presente certame, em igualdade de condições com as demais licitantes, observados os benefícios e as prerrogativas previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido.

13.2. **Não será aplicada, excepcionalmente, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto Estadual, tendo em vista que, nas condições específicas desta contratação, a divisão dos grupos em cota principal e cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e comprometer sua vantajosidade técnica, econômica e operacional.

13.3. A decisão fundamenta-se nas seguintes particularidades da contratação:

I - o objeto foi estruturado em três grupos regionais, cada qual destinado ao atendimento integrado das Residências Regionais vinculadas a um polo logístico, de modo a racionalizar as entregas, reduzir as distâncias de transporte e assegurar maior eficiência no recebimento e na fiscalização;

II - os itens que compõem cada grupo correspondem a peças de madeira com diferentes dimensões e funções estruturais, necessárias de forma complementar à recuperação e à construção de pontes e pontilhões, razão pela qual o seu fornecimento deve ser coordenado dentro da respectiva região;

III - a segregação de até 25% dos quantitativos poderia resultar na formação de parcelas reduzidas para determinados itens, especialmente aqueles com menores quantitativos, tornando as entregas pouco atrativas ou economicamente desproporcionais em relação aos custos de carregamento, transporte e descarregamento;

- IV - a existência de fornecedores distintos para a cota principal e para a cota reservada poderia duplicar procedimentos de emissão e controle de ordens de fornecimento, recebimento, fiscalização, conferência documental e rastreamento da origem legal da madeira, ampliando os riscos de atrasos e de descontinuidade no abastecimento;
- V - a fragmentação dos quantitativos reduziria a economia de escala considerada na formação dos preços, com potencial elevação do custo unitário da madeira e do frete, especialmente diante das distâncias territoriais e das particularidades logísticas do Estado de Rondônia; e
- VI - o quantitativo mínimo estabelecido para cada ordem de fornecimento, fixado em 1,5 m³, evidencia a necessidade de preservação de uma escala mínima de entrega, a fim de assegurar sua viabilidade econômica e operacional.

13.4. Registra-se, ainda, que a própria divisão da contratação em três grupos regionais já constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à participação de empresas com atuação regional ou capacidade logística territorialmente limitada, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão disputar integralmente quaisquer dos grupos, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações previstas no instrumento convocatório.

13.5. As exigências relacionadas à capacidade de fornecimento, regularidade ambiental, Documento de Origem Florestal – DOF, rastreabilidade, qualidade e logística serão aferidas mediante critérios objetivos de execução contratual, aplicáveis indistintamente a todas as licitantes, independentemente de seu porte empresarial, não se admitindo presunção de incapacidade fundada exclusivamente no enquadramento como ME ou EPP.

13.6. A não aplicação da cota reservada não constitui vedação, restrição ou impedimento à participação de ME/EPP, alcançando exclusivamente o benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às empresas que comprovarem o respectivo enquadramento.

13.7. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a manutenção da disputa ampla para a integralidade de cada grupo mostra-se mais adequada à preservação da economia de escala, à eficiência logística, à uniformidade do fornecimento, à rastreabilidade ambiental e à continuidade das atividades de manutenção da malha viária estadual.

14. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII, e ao Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade que deverão ser observados pelo licitante vencedor. A aquisição de madeira, por sua natureza, exige um rigoroso controle ambiental para garantir que a atividade econômica não resulte em degradação ambiental.

14.2. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

14.3. Origem Legal da Madeira: Este é o critério de sustentabilidade mais crítico para esta contratação. Será exigido e rigorosamente fiscalizado que 100% da madeira fornecida possua origem legal. A comprovação se dará pela apresentação obrigatória do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF) correspondente a cada Grupo de madeira entregue. A não apresentação deste documento no ato do recebimento resultará na recusa imediata do material e na aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

14.4. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Será exigido como requisito de qualificação técnica que o licitante possua registro e certificado de regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as obrigações ambientais federais.

14.5. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.6. **SUSTENTABILIDADE SOCIAL:**

14.6.1. Sempre que compatível com sua organização empresarial e sem caráter obrigatório, a CONTRATADA poderá priorizar a utilização de mão de obra local em suas atividades operacionais e logísticas, como medida de promoção do desenvolvimento regional. Essa diretriz não constituirá requisito de habilitação, critério autônomo de julgamento ou condição de execução capaz de restringir a competitividade.

14.6.2. Segurança e Saúde no Trabalho: O fornecedor deverá comprovar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à sua atividade, garantindo um ambiente de trabalho seguro para seus colaboradores.

14.6.3. Proibição do Trabalho Infantil e Análogo ao Escravo: O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra infantil em situação irregular e que não submete seus trabalhadores a condições análogas à de escravo, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:**

14.7.1. O parcelamento regional e a definição dos polos logísticos poderão produzir efeitos econômicos positivos na região amazônica, sem estabelecimento de preferência geográfica ou restrição à participação de fornecedores sediados em outras unidades da Federação.

14.7.2. A adoção desses critérios garante que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa do DER/RO, mas também contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, promovendo a conservação ambiental, a justiça social e a eficiência econômica.

14.7.3. Gestão de Resíduos: Embora a contratação seja para o fornecimento do bem, o fornecedor deverá se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em seu processo produtivo e logístico, como aparas de madeira, serragem e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.8. **NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

14.8.1. Observância ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais normas ambientais aplicáveis, incluindo a obrigatoriedade da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) para comprovação da legalidade da madeira.

14.8.2. Observância a NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos durante todo o processo de serragem e beneficiamento das madeiras; e

14.8.3. Ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997, durante o transporte das madeiras até o local de entrega.

14.9. **QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA**

14.9.1. Com base no levantamento realizado pela equipe técnica do DER/RO, no Processo SEI [0009.008514/2025-90](#) e Ficha Inspeção de pontes ([0063003560](#)), identificou-se que a menor extensão de ponte com necessidade de reparo corresponde a 4 metros lineares, resultando em uma demanda mínima de 1,5 m³ de madeira de lei serrada. Diante disso, propõe-se que o quantitativo mínimo a ser contratado seja de 1,5 m³, de forma a assegurar o atendimento às necessidades identificadas no estudo técnico.

14.10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:**

14.10.1. Após a assinatura da Ata, o DER/RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

14.10.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

14.10.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

14.11. **LOCAL DE ENTREGA:** Os locais de entrega serão conforme listados abaixo:

14.11.1. **GRUPO 1: POLO ARIQUEMES** - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis. Local da Entrega: 2ºRR de Ariquemes (Rua Vimberê, Nº 2188, Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-463) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

14.11.2. **GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ** - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000, CEP: 76.900-000) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

14.11.3. **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno. Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-970) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

14.11.4. O polo onde deverá ser realizado a entrega pelo fornecedor, será informado na ordem de fornecimento no momento do pedido de material.

14.12. **PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - MADEIRA:**

14.12.1. O DER-RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

14.12.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

14.12.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

14.13. **DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:**

14.13.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

14.14. **DO RECEBIMENTO:**

14.15. O recebimento do material será um ato formal, dividido em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, e condicionado à verificação rigorosa da conformidade com o especificado no Termo de Referência.

14.15.1. Inspeção no Ato da Entrega:

14.15.1.1. Conferência Documental: A fiscalização verificará se a entrega está acompanhada da Nota Fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF). A ausência do DOF implicará na recusa imediata de todo o carregamento.

14.15.1.2. Conferência Quantitativa: Será conferida a quantidade de peças entregues em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.

14.15.1.3. Inspeção Visual de Qualidade: As peças serão inspecionadas visualmente para verificar a ausência de defeitos grosseiros, como rachaduras passantes, nós soltos, sinais de apodrecimento, empenamento excessivo ou danos ocorridos no transporte.

14.16. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

14.17. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.17.1. Estando a entrega em conformidade na inspeção inicial, o fiscal do DER/RO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o recebimento físico do material para uma análise mais detalhada.

14.18. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, depois de realizada uma inspeção de qualidade mais detalhada das peças de madeira.

14.18.1. Após o recebimento provisório, a equipe técnica terá até 10 (dez) dias úteis para realizar uma inspeção de qualidade mais aprofundada, que pode incluir a verificação dimensional por amostragem e uma análise mais criteriosa da qualidade da madeira.

14.18.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.18.3. Constatada a conformidade final do material com todas as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que é o documento que autoriza o processo de pagamento.

14.18.4. Caso sejam identificados materiais não conformes, a CONTRATADA será notificada para retirá-los e substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

14.18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 6.650.378,64 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo do Quadro Comparativo de Preços - Madeiras ([74986120](#)) e Relatório Técnico de Conformidade ([74920607](#)).

15.2. Compete a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), validar a pesquisa de preços realizada nos autos, a fim de verificar se a pesquisa observou os critérios e metodologias dispostas no [Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874/24, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

Art. 118.Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1ºO disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. (grifei)

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando do procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

17.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

17.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **GRUPO**.

17.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

17.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- I - A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias;
- II - O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- III - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- IV - Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- V - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

17.2. **NECESSIDADE PROVA DE CONCEITO, AMOSTRAS, CERTIFICAÇÕES, LAUDO OU DOCUMENTO SIMILAR:**

17.2.1. **Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito durante a fase de julgamento das propostas**, considerando que a conformidade da madeira será aferida diretamente em cada entrega, por meio da conferência documental, dimensional, quantitativa e qualitativa.

17.2.2. Para garantir a rastreabilidade e a legalidade da madeira adquirida, será exigido e rigorosamente fiscalizado que 100% do material fornecido possua origem legal comprovada.

17.2.3. A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação obrigatória do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (GF) correspondente a cada lote entregue, conforme determina a legislação ambiental vigente e as normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

17.2.4. A Administração poderá, a seu critério, solicitar laudos técnicos, certificações florestais (como FSC ou Cerflor) ou declarações de conformidade ambiental emitidas por órgãos competentes, sempre que necessário para atestar a autenticidade da origem e a qualidade do material.

17.2.5. A ausência, inconsistência ou irregularidade em qualquer documento comprobatório implicará na recusa imediata do material, sem ônus para a Administração, além da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

17.2.6. Ressalta-se que as respectivas exigências devem ser comprovadas quando da execução contratual ou instrumento equivalente, e não como requisito prévio de habilitação.

17.3. **FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **FORMA PARCELADA**, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER/RO.

17.3.1. A entrega do objeto será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenadoria Operacional e Fiscalização (DER-COF), garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.

17.3.2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

17.3.3. Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, o DER/RO deverá verificar a existência de saldo na Ata e no contrato, a disponibilidade orçamentária, a emissão da Nota de Empenho, o local e as condições de recebimento, a designação dos responsáveis pela fiscalização e a inexistência de pendências impeditivas

17.3.4. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o número do contrato e do empenho, os itens, quantitativos, endereço, prazo de entrega e responsável pelo recebimento, sendo vedada a alteração das dimensões, espécies, padrões de qualidade e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

18. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

18.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

18.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.1.3.1. A Administração exigirá, como condição de habilitação, que os licitantes comprovem possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do grupo o qual apresentar proposta, conforme previsto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve fornecimento parcelado de elementos estruturais de grande porte e alto valor agregado, a exigência de capital ou patrimônio mínimo se justifica por:

- I - Mitigação de riscos operacionais e financeiros, especialmente em relação ao cumprimento das entregas conforme cronograma das Residências Regionais;
- II - Garantia de capacidade econômico-financeira mínima, necessária para suportar a produção, armazenagem e transporte dos materiais, sem comprometimento do equilíbrio da empresa;
- III - Adequação à prática do setor, que demanda estrutura industrial significativa para a serragem de madeira de lei, além de logística especializada;
- IV - Prevenção de interrupções na cadeia de fornecimento, sobretudo em um contrato de natureza continuada e com abrangência estadual.

18.1.3.2. A fixação do percentual de 5% atende ao limite legal e está adequadamente proporcional à complexidade e ao risco da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.

18.1.3.3. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em atendimento ao art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica n.º 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

- I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- II - **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1.
- III - **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1.

18.1.3.4. A fixação dos patamares mínimos ≥ 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

18.1.3.5. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no

estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

18.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1.4.1. Para esta contratação, foi realizada a **análise da curva ABC por lote**, com o objetivo de identificar as **parcelas de maior relevância técnica**, conforme previsto no **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor seja superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

18.1.4.2. Com base nesse critério, foram destacados os itens que superam esse percentual em cada lote. Para esses itens, será exigido **atestado de capacidade técnica**, como comprovação de que a licitante possui aptidão compatível com o objeto licitado.

18.1.4.3. Em observância ao **§2º do mesmo artigo**, a exigência de comprovação será limitada a **5% do quantitativo de cada parcela relevante**, ficando **dentro do limite legal de até 50%**, conforme o seguinte trecho:

“A comprovação de aptidão será limitada a, no máximo, 50% do quantitativo da parcela de maior relevância, salvo em caso justificado.”

18.1.4.4. Essa medida visa garantir a **qualidade da execução contratual**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando o equilíbrio entre a **capacidade técnica mínima necessária** e a **ampla participação** dos interessados.

18.1.4.5. Com base no Quadro Comparativo de Preços atualizado, adotou-se o preço unitário médio de R\$ 4.156,11 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) por metro cúbico de madeira. Para identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, foi calculada a participação percentual de cada item em relação ao valor total estimado do respectivo grupo. Foram considerados relevantes os itens com participação igual ou superior a 4% (quatro por cento), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esses itens, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo volume estimado, conforme tabelas seguintes:

18.1.4.6.

GRUPO 1 - ARIQUEMES

Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	207	93,15	R\$ 4.156,11	R\$ 387.141,65	12,83%	SIM	5%	4,66
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	398	124,38	R\$ 4.156,11	R\$ 516.936,96	17,13%	SIM	5%	6,22
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	77	34,65	R\$ 4.156,11	R\$ 144.009,21	4,77%	SIM	5%	1,73
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	203	25,38	R\$ 4.156,11	R\$ 105.482,07	3,49%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	341	106,56	R\$ 4.156,11	R\$ 442.875,08	14,67%	SIM	5%	5,33
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.322	259,32	R\$ 4.156,11	R\$ 1.077.762,45	35,71%	SIM	5%	12,97
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.037	77,78	R\$ 4.156,11	R\$ 323.262,24	10,71%	SIM	5%	3,89
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	251	2,81	R\$ 4.156,11	R\$ 11.678,67	0,39%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	84	1,58	R\$ 4.156,11	R\$ 6.566,65	0,22%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	7	0,59	R\$ 4.156,11	R\$ 2.452,10	0,08%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 1				726,20		R\$ 3.018.167,08	100,00%			

GRUPO 2 – JI-PARANÁ

Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	53	23,85	R\$ 4.156,11	R\$ 99.123,22	8,96%	SIM	5%	1,19
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	81	25,31	R\$ 4.156,11	R\$ 105.191,14	9,51%	SIM	5%	1,27
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	15	6,75	R\$ 4.156,11	R\$ 28.053,74	2,54%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	86	10,75	R\$ 4.156,11	R\$ 44.678,18	4,04%	SIM	5%	0,54
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	114	35,63	R\$ 4.156,11	R\$ 148.082,20	13,39%	SIM	5%	1,78
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	2.026	121,56	R\$ 4.156,11	R\$ 505.216,73	45,68%	SIM	5%	6,08
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	486	36,45	R\$ 4.156,11	R\$ 151.490,21	13,70%	SIM	5%	1,82
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	344	3,85	R\$ 4.156,11	R\$ 16.001,02	1,45%	NÃO	–	–
9	Corrimão do guarda-corpo	m³	0,01875	60	1,125	R\$ 4.156,11	R\$ 4.675,62	0,42%	NÃO	–	–
10	Contraventamento	m³	0,0848	10	0,85	R\$ 4.156,11	R\$ 3.532,69	0,32%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 2				266,13		R\$ 1.106.044,77	100,00%*			

* Eventual diferença centesimal decorre do arredondamento dos volumes e valores individualizados.

GRUPO 3 – PIMENTA BUENO											
Item	Especificação técnica	Und.	Vol./peça	Qtd. peças	Volume total (m³)	Valor unitário	Valor total do item	% do grupo	Relevante ≥ 4%	% atestado	Qtd. atestado (m³)
1	Estacas de madeira de lei	m³	0,4500	87	39,15	R\$ 4.156,11	R\$ 162.711,71	6,44%	SIM	5%	1,96
2	Longarinas de madeira de lei	m³	0,3125	187	58,44	R\$ 4.156,11	R\$ 242.883,07	9,61%	SIM	5%	2,92
3	Transversinas de madeira de lei	m³	0,4500	26	11,70	R\$ 4.156,11	R\$ 48.626,49	1,92%	NÃO	–	–
4	Balancins de madeira de lei	m³	0,1250	130	16,25	R\$ 4.156,11	R\$ 67.536,79	2,67%	NÃO	–	–
5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	0,3125	299	93,44	R\$ 4.156,11	R\$ 388.346,92	15,37%	SIM	5%	4,67
6	Pranchas de assoalho	m³	0,0600	4.855	291,30	R\$ 4.156,11	R\$ 1.210.674,84	47,93%	SIM	5%	14,57
7	Pranchas de trânsito	m³	0,0750	1.165	87,38	R\$ 4.156,11	R\$ 363.160,89	14,38%	SIM	5%	4,37
8	Guarda-corpo	m³	0,0112	362	4,05	R\$ 4.156,11	R\$ 16.832,25	0,67%	NÃO	–	–
9	Contraventamento	m³	0,0848	72	6,11	R\$ 4.156,11	R\$ 25.393,83	1,01%	NÃO	–	–
	Total do Grupo 3				607,82		R\$ 2.526.166,78	100,00%			

18.1.4.7. QUADRO RESUMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18.1.4.7.1. Na fase de habilitação deverá ser apresentado pelo fornecedor o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos itens listados abaixo:

Grupo	Item	Especificação técnica	Unidade	Quantitativo mínimo do atestado
Grupo 1 – Ariquemes	1	Estacas de madeira de lei	m³	4,66
Grupo 1 – Ariquemes	2	Longarinas de madeira de lei	m³	6,22
Grupo 1 – Ariquemes	3	Transversinas de madeira de lei	m³	1,73
Grupo 1 – Ariquemes	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	5,33
Grupo 1 – Ariquemes	6	Pranchas de assoalho	m³	12,97
Grupo 1 – Ariquemes	7	Pranchas de trânsito	m³	3,89

Grupo 2 – Ji-Paraná	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,19
Grupo 2 – Ji-Paraná	2	Longarinas de madeira de lei	m³	1,27
Grupo 2 – Ji-Paraná	4	Balancins de madeira de lei	m³	0,54
Grupo 2 – Ji-Paraná	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	1,78
Grupo 2 – Ji-Paraná	6	Pranchas de assoalho	m³	6,08
Grupo 2 – Ji-Paraná	7	Pranchas de trânsito	m³	1,82

Grupo 3 – Pimenta Bueno	1	Estacas de madeira de lei	m³	1,96
Grupo 3 – Pimenta Bueno	2	Longarinas de madeira de lei	m³	2,92
Grupo 3 – Pimenta Bueno	5	Guarda-rodas de madeira de lei	m³	4,67
Grupo 3 – Pimenta Bueno	6	Pranchas de assoalho	m³	14,57
Grupo 3 – Pimenta Bueno	7	Pranchas de trânsito	m³	4,37

- 18.1.4.8. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem o fornecimento anterior de madeira de lei serrada, com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância indicadas nas tabelas acima, observados os quantitativos mínimos nelas estabelecidos.
- 18.1.4.9. Não será exigida identidade absoluta quanto às dimensões, comprimentos ou seções das peças, por se tratarem de medidas específicas dos projetos de pontes do DER/RO, desde que os documentos apresentados permitam comprovar experiência compatível com o fornecimento pretendido.
- 18.1.4.10. Os quantitativos serão aferidos em metros cúbicos, admitida a conversão de outras unidades de medida mediante memória de cálculo idônea.
- 18.1.4.11. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados para o alcance das quantidades mínimas exigidas, vedadas limitações relacionadas ao período ou ao local de execução do fornecimento.
- 18.1.4.12. Para a comprovação da similaridade, não será exigido que o atestado contemple todas as espécies de madeira previstas no Termo de Referência, sendo suficiente a demonstração do fornecimento de uma ou mais espécies indicadas nos itens ou de outras madeiras de lei serradas com características físico-mecânicas equivalentes.
- 18.1.4.13. Quando o atestado não apresentar informações suficientes para a identificação das espécies, dimensões ou quantitativos fornecidos, a Administração poderá realizar diligência e admitir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, Documento de Origem Florestal – DOF ou Guia Florestal – GF, desde que destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura do certame.

18.1.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

- 18.1.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 18.1.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 18.1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 18.1.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF);
- 19.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 19.3. A Administração poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observados os arts. 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. **DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

- 19.4.1. O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024. A vigência do contrato poderá ser distinta da ata, permitindo sua execução mesmo após o encerramento da vigência da ARP, conforme dispõe o art. 115, §1º do Decreto nº 28.874/2024:

§1º A vigência do contrato poderá extrapolar o prazo de vigência da ata de registro de preços.

- 19.4.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:

- I - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.
- III - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- IV - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 19.4.3. Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.

- 19.4.4. É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 20.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.7. **Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.**
- 20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.9. **A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
- 20.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 20.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.5. Qualidade do Material: A madeira entregue deverá ser de primeira qualidade, isenta de defeitos como nós soltos, rachaduras, brançal, empenamento excessivo ou qualquer outra característica que comprometa sua resistência e durabilidade. O material será inspecionado no ato do recebimento pela fiscalização do DER/RO, que poderá recusar qualquer peça que não atenda aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 21.6. Logística de Entrega: A entrega deverá ser realizada de forma centralizada em um dos 3 (três) polos logísticos designados pelo DER/RO (Ariquemes, Ji-Paraná ou Pimenta Bueno), conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento. Os custos de frete e descarga no local de destino correrão por conta da contratada.
- 21.7. Garantia: A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou vício oculto do material pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.
- 21.8. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 21.8.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 21.8.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 21.8.3. florestas plantadas; e
- 21.8.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 21.9. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.
- 21.10. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto o Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.
- 21.11. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 21.12. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.
- 21.13. Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.
- 21.14. Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.
- 21.15. Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

- 21.16. Adotar imediatamente as providências necessárias ao saneamento das irregularidades notificadas, observando os prazos específicos estabelecidos neste Termo para correção documental, substituição dos materiais ou cumprimento das obrigações;
- 21.17. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- 21.18. Retirar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, os materiais nos quais forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades;
- 21.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.20. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 21.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 21.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 21.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III](#), e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da [Lei nº 8.213 de 1991](#), devendo apresentar **certidão** emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.
- 21.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 21.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 21.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 21.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 21.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.35. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
22. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 22.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 22.5.1. Os procedimentos de fiscalização seguirão as recomendações da Lei 14.133/21 onde, de forma resumida, o fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento da execução: o fiscal de contrato garantirá que seja cumprido todas as obrigações contratuais entre as duas partes, garantido a qualidade das madeiras entregues, bem como o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

II - Conferência das documentações: será realizada a conferência de todas as documentações envolvidas no processo de fornecimento, como DOFs, Notas Fiscais, ordem de fornecimento, dentre outros.

III - Controle rigoroso de qualidade: Inspeção física do material para assegurar que esteja de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas.

IV - Registro de ocorrências: Todas as divergências, atrasos, não conformidades ou problemas devem ser registradas formalmente para que medidas corretivas sejam tomadas.

V - Notificações: Comunicação formal com o contratado em caso de irregularidades, solicitando correções ou aplicando sanções previstas no contrato.

VI - Monitoramento da Vigência e Saldos: A Gerência de Contratos do DER/RO, juntamente com o fiscal da Ata, deverá monitorar continuamente a proximidade do fim da vigência da ARP e os saldos quantitativos ainda disponíveis.

VII - Verificação do Cumprimento das Obrigações: Para cada contrato (Ordem de Fornecimento) finalizado, o fiscal deverá verificar se todas as obrigações foram cumpridas, incluindo:

VIII - Entrega da totalidade do material solicitado;

IX - Atesto do Recebimento Definitivo;

X - Realização de todos os pagamentos devidos;

XI - Cumprimento do prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o último fornecimento;

XII - Liquidação de Pendências: Antes do encerramento formal, o fiscal deverá garantir que não há pendências financeiras, administrativas ou de entrega. Isso inclui a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou a exigência de substituição de material defeituoso.
- 22.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 22.5.3. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na [Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#);
- 22.5.4. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
- 22.5.5. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
- 22.5.6. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
- 22.5.7. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais nos locais**, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
- 22.6. GESTÃO DO CONTRATO

22.6.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

22.6.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

23. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

23.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

23.1.1. A medição dos bens entregues será a base para o pagamento e ocorrerá de forma objetiva, seguindo os critérios abaixo:

23.1.1.1. Unidade de Medida: A unidade de medida padrão para todos os itens de madeira será o metro cúbico (m³).

23.1.1.2. Procedimento de Medição: A medição será realizada pela equipe de fiscalização do DER/RO no local da entrega (sede da Residência Regional ou local por ela designado). Para cada peça de madeira entregue, serão aferidas suas dimensões (comprimento, largura e espessura) com instrumentos de medição adequados (trena, paquímetro).

23.1.1.3. Cálculo do Volume: O volume de cada peça será calculado pela fórmula: Volume = Comprimento (m) x Largura (m) x Espessura (m).

23.1.1.4. Medição Total: O volume total da entrega será o somatório dos volumes individuais de todas as peças aprovadas na inspeção. Este volume total, multiplicado pelo preço unitário (R\$/m³) registrado na Ata para aquele item específico, definirá o valor a ser pago.

23.1.1.5. Não serão objeto de medição: Custos com frete, carga, descarga, impostos, custos ambientais ou quaisquer outras despesas, pois estes já devem estar inclusos no preço unitário do metro cúbico ofertado na proposta.

23.2. **DO PAGAMENTO**

23.2.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados do fornecimento dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento em consonância com as especificações técnicas do edital) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

23.2.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

23.2.3. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

23.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

23.2.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

23.2.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

23.2.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.2.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

23.2.10. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

24.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- 24.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 24.3.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens não entregues, limitada a 10% (dez por cento);
- 24.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 24.3.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 24.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 24.3.6. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.;
- 24.3.7. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação ou do instrumento contratual correspondente, no caso de inexecução total.;
- 24.3.8. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 24.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
- 24.3.10. A multa prevista nos subitens **24.3.2, 24.3.3 e 24.3.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 22.3.5 e 22.3.6.
- 24.3.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, vedada a aplicação cumulativa de multas que possuam o mesmo fato gerador.
- 24.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.
- 24.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 24.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 24.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.
- 24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de impedimento de licitar e contratar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.
- 24.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 24.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

25. **DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 25.1. Haverá exigência da garantia da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:
- 25.2. A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) permite a exigência de garantias contratuais mesmo em contratos de fornecimento, desde que justificadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência (artigos 96 a 102).
- 25.3. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos do fornecimento.
- 25.4. A exigência de garantia tem por finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das seguintes características do objeto:
- 25.4.1. Complexidade técnica do fornecimento, envolvendo extração, serragem, controle de qualidade, transporte especializado e entrega de madeiras de lei;
 - 25.4.2. Alto valor agregado e natureza estrutural dos itens, cuja falha de fornecimento pode comprometer diretamente a execução de obras públicas e a trafegabilidade nas rodovias estaduais;
 - 25.4.3. Possibilidade de fornecimento parcelado e em diferentes localidades, o que amplia os riscos operacionais e logísticos para a contratada;
 - 25.4.4. Interesse público envolvido, considerando que a não entrega ou atraso na recuperação de pontes compromete o escoamento da produção, o transporte escolar e o deslocamento de comunidades rurais.

25.5. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; ou
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 25.5.1. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo legal contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 25.6. A madeira de lei destinada à recuperação de pontes é um insumo estrutural que precisa atender a requisitos específicos de resistência, durabilidade e qualidade. Qualquer falha no material, como rachaduras, empenamentos, baixa densidade ou resistência inferior à especificada, pode comprometer a segurança da obra e gerar retrabalho ou prejuízos ao DER-RO. Por isso, é fundamental que a madeira seja adquirida com certificação de origem e com controle de qualidade, assegurando a conformidade legal, a rastreabilidade do produto e a sustentabilidade ambiental exigida pela legislação vigente.
- 25.7. A garantia de execução não se confunde com a garantia do material contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento e demais desconformidades técnicas prevista no item 3.3.
26. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS**
- 26.1. A aquisição e o uso de madeira, embora essenciais para a manutenção da infraestrutura viária, apresentam riscos e impactos ambientais que devem ser identificados e gerenciados de forma proativa pelo DER/RO. Esta seção detalha os principais riscos associados a esta contratação e as medidas mitigadoras que serão implementadas para preveni-los ou reduzi-los.
- 26.2. Tabela de Riscos, Impactos e Medidas Mitigadoras:

RISCO AMBIENTAL	IMPACTOS POTENCIAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Aquisição de madeira de origem ilegal	• Incentivo ao desmatamento ilegal; • Supressão não autorizada de vegetação nativa; • Perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas; • Danos a Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO.	• Exigir Documento de Origem Florestal (DOF); • Exigir comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); • Exigir notas fiscais compatíveis com os volumes transportados; • Realizar conferência documental no recebimento dos materiais; • Recusar o recebimento de produtos sem comprovação de origem legal.
Exploração florestal sem manejo sustentável	• Redução dos estoques florestais; • Fragmentação de habitats; • Comprometimento da regeneração natural das espécies; • Perda de serviços ecossistêmicos.	• Exigir que os fornecedores possuam as licenças ambientais aplicáveis à atividade desenvolvida; • Incentivar a aquisição de madeira oriunda de planos de manejo florestal sustentável aprovados; • Estimular a participação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas.
Geração e descarte inadequado de resíduos pelo fornecedor	• Contaminação do solo e recursos hídricos; • Poluição visual; • Proliferação de vetores e riscos à saúde pública.	• Exigir da contratada o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • Responsabilizar contratualmente a empresa pela gestão e destinação adequada de seus resíduos; • Manter local apropriado para armazenamento temporário de resíduos.
Descarte inadequado de madeira removida das pontes	• Contaminação ambiental; • Assoreamento de corpos hídricos; • Obstrução da drenagem natural; • Riscos à navegação e à segurança das comunidades locais.	• Promover a segregação e armazenamento adequado dos resíduos gerados; • Priorizar a reutilização de peças em condições adequadas para usos secundários; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, quando houver interesse público; • Encaminhar resíduos inservíveis para destinação ambientalmente adequada.
Transporte da madeira	• Emissão de gases de efeito estufa (GEE); • Consumo de combustíveis fósseis; • Riscos de acidentes e derramamento de óleo ou combustível.	• Priorizar fornecedores localizados em regiões próximas às obras; • Realizar a contratação por lotes regionais, reduzindo deslocamentos; • Exigir manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte; • Garantir que as cargas sejam transportadas de forma segura e regularizada.
Utilização de produtos químicos para preservação da madeira	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos; • Toxicidade para fauna e flora locais; • Riscos ocupacionais aos trabalhadores.	• Priorizar espécies de elevada resistência natural ao apodrecimento e ao ataque de organismos xilófagos; • Exigir comprovação de que eventuais tratamentos preservativos utilizem produtos autorizados pelos órgãos competentes; • Garantir que o tratamento ocorra em instalações licenciadas ambientalmente.
Intervenções de manutenção em áreas ambientalmente sensíveis	• Perturbação temporária da fauna; • Carreamento de sedimentos para cursos d'água; • Danos acidentais à vegetação marginal.	• Orientar as equipes para adoção de boas práticas ambientais durante as manutenções; • Evitar deposição de resíduos em APPs e corpos hídricos; • Realizar contenção e recolhimento imediato de resíduos gerados durante as atividades.
Aquisição de espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas.	• Redução de populações naturais; • Comprometimento da conservação da biodiversidade; • Infração à legislação ambiental.	• Exigir que a madeira fornecida não seja proveniente de espécies cuja exploração esteja proibida pela legislação vigente; • Exigir documentação que identifique a espécie florestal fornecida; • Verificar a compatibilidade das espécies com as autorizações de exploração e comercialização emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
Falhas na rastreabilidade dos produtos florestais adquiridos	• Comercialização e utilização de madeira sem comprovação adequada de origem; • Possibilidade de inserção de madeira proveniente de exploração irregular na cadeia de fornecimento; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável aos produtos florestais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos	• Exigir que os volumes, espécies e demais informações constantes no Documento de Origem Florestal (DOF) sejam compatíveis com as notas fiscais e com o material efetivamente entregue; • Realizar conferência documental no ato do recebimento dos materiais; • Realizar inspeções e conferências amostrais das cargas recebidas pelas equipes responsáveis do DER/RO; • Manter arquivada a documentação comprobatória da origem legal da madeira

	envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO e comprometimento da transparência da contratação.	para fins de fiscalização e auditoria; • Recusar materiais cujas informações apresentem inconsistências ou divergências em relação à documentação ambiental exigida.
Destinação inadequada da madeira removida durante os serviços de manutenção e recuperação de pontes	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente quando se tratar de madeira submetida a tratamento preservativo; • Assoreamento e obstrução de cursos d'água em decorrência do descarte inadequado de resíduos; • Poluição visual e degradação ambiental das áreas adjacentes às obras; • Riscos à saúde humana e à fauna local decorrentes do contato com substâncias químicas preservativas eventualmente presentes na madeira; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável.	• Promover a segregação e o armazenamento temporário adequado da madeira removida; • Priorizar a reutilização das peças em atividades compatíveis com suas condições estruturais; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, observadas as condições de segurança e interesse público; • Encaminhar materiais inservíveis para destinação ambientalmente adequada; • Quando houver indícios de tratamento químico preservativo, adotar procedimentos específicos de manejo e destinação, evitando sua utilização em situações que possam ocasionar contaminação ambiental ou exposição humana indevida.
Falta de capacitação e orientação ambiental das equipes envolvidas na manutenção das pontes	• Descarte inadequado de resíduos sólidos gerados durante as atividades de manutenção; • Danos acidentais à vegetação existente nas áreas de intervenção; • Lançamento de resíduos em corpos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente (APPs); • Aumento do risco de ocorrência de impactos ambientais evitáveis; • Não conformidade com procedimentos ambientais estabelecidos pelo DER/RO.	• Orientar periodicamente as equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais aplicáveis às atividades de manutenção de pontes; • Disseminar procedimentos para segregação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos gerados; • Sensibilizar os trabalhadores quanto à proteção de corpos hídricos, APPs e demais áreas ambientalmente sensíveis; • Incluir orientações ambientais em manuais, procedimentos operacionais e atividades de treinamento promovidas pelo DER/RO;

26.3. Licenciamento Ambiental: Para a atividade específica de aquisição de madeira, não se aplica um licenciamento ambiental direto ao DER/RO, pois a responsabilidade pela licença de operação e pela regularidade ambiental é do fornecedor (serraria). A regularidade do fornecedor será verificada através da exigência do CTF/APP e do DOF. Para os serviços de reforma das pontes, o DER/RO buscará as dispensas de licença para atividades de manutenção, conforme a legislação ambiental estadual, por se tratar de melhoria em estrutura já existente.

26.4. Ao implementar estas medidas, o DER/RO busca assegurar que a necessidade de manutenção da infraestrutura não contribua para a degradação ambiental. A gestão proativa dos riscos ambientais é um compromisso deste Departamento com a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável do Estado de Rondônia.

27. **DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

27.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

27.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3.1. Tanto a Ata de Registro de Preços (ARP) quanto os contratos que venham a ser firmados com base nela estarão sujeitos ao reajuste de valores, conforme previsto nos Arts. 82, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de coerência e alinhamento com a natureza do objeto, propõe-se a adoção de um único índice oficial setorial como referência para reajuste de ambos os instrumentos: a Ata e os contratos dela decorrentes.

27.3.2. Considerando que o objeto trata do fornecimento de madeira de lei serrada, cuja composição de custos está diretamente atrelada à variação dos preços de insumos e fatores relacionados à cadeia de produção da madeira (extração, serraria, transporte, secagem e mão de obra especializada), recomenda-se a utilização do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este índice reflete de forma adequada as oscilações de mercado pertinentes ao setor, considerando que acompanha as variações nos custos dos principais insumos utilizados na preparação e beneficiamento da madeira de lei. Dessa forma, o INCC mostra-se o índice mais indicado para contratos que envolvem a aquisição de madeira serrada para obras de infraestrutura, garantindo atualização justa dos valores contratuais em função das variações de mercado e assegurando economicidade e previsibilidade nos custos.

27.3.3. A adoção do INCC justifica-se porque o referido índice reflete a variação dos custos dos insumos básicos da construção civil, com impacto direto no mercado de madeiras serradas, uma vez que o preço deste insumo acompanha oscilações de mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos e demais componentes produtivos utilizados nas serrarias e marcenarias. Dessa forma, garante-se que eventuais revisões contratuais representem adequadamente a realidade de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

27.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

27.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

27.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

27.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

27.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

27.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

27.12. O prazo para decisão sobre pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, contado da apresentação integral da documentação necessária.

27.13. A revisão contratual poderá ser concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

28. **ALTERAÇÕES**

28.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

28.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

28.5. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 21.

28.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

29. **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS**

29.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

29.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

30. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:**

30.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo de aquisição de madeira de lei serrada, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a legalidade da origem florestal, a segurança e a qualidade do material fornecido.

30.2. A comercialização e fornecimento de madeira de lei exigem comprovação de procedência legal por meio de Documento de Origem Florestal (DOF), guias florestais, notas fiscais eletrônicas e demais autorizações ambientais, além da rastreabilidade documental de cada carga. Esses requisitos, por sua natureza, estão vinculados a empresas devidamente constituídas e registradas junto aos órgãos ambientais competentes, condição que normalmente extrapola a capacidade de pessoas físicas atuando de forma individual.

30.3. O fornecimento da madeira deve atender a padrões de qualidade definidos em projeto e especificações técnicas, como dimensões corretas das peças, teor de umidade, resistência mecânica e beneficiamento adequado. O cumprimento desses requisitos pressupõe estrutura industrial mínima (serrarias ou beneficiadoras), mão de obra qualificada, equipamentos de corte e secagem, e capacidade logística para transporte e armazenamento, condições que são em regra inviáveis para pessoas físicas.

30.4. Além disso, a execução contratual demanda garantias de prazos, volumes e condições de entrega, que devem ser assumidas por entes dotados de personalidade jurídica e patrimônio suficiente para responder civil, administrativa e financeiramente por eventuais danos, atrasos, fornecimento irregular ou vícios ocultos do material.

30.5. Em razão da escala do fornecimento e da logística envolvida, com entregas parceladas em diversos municípios, presume-se a necessidade de frota compatível, organização operacional e regularidade fiscal e ambiental, requisitos que podem ser verificados de forma mais consistente em pessoas jurídicas.

30.6. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas neste processo de contratação garante maior segurança jurídica, transparência fiscal, rastreabilidade da origem florestal, continuidade do fornecimento e respaldo técnico e patrimonial. A exigência da participação apenas de pessoas jurídicas preserva o interesse público, assegurando que a Administração Pública receba madeira de lei serrada de origem legal, dentro dos padrões de qualidade e no prazo estabelecido, de forma eficiente e econômica.

31. **DO MAPA E MATRIZ DE RISCO**

31.1. A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas. Deste modo, consta nos autos a Análise de Riscos 17 e Mapa de Risco ([0062107711](#)), que seguirá em anexo a este Termo de Referência.

31.2. Nesse sentido, a matriz de risco, foi materializada em conformidade com a análise dos riscos gerando o Relatório Matriz de Riscos ([0062107878](#)), bem como consta em anexo a este Termo de Referência.

32. **DO ACESSO AO SEI**

32.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

32.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

32.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha.

32.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

32.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

32.6. Maiores informações poderão ser solicitadas em contato com a Central de Atendimento da SETIC, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

33. **DA ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL**

33.1. Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007, de 2017, fica estabelecido que as controvérsias decorrentes da execução contratual que envolvam direitos patrimoniais disponíveis poderão ser solucionadas por meio de **juízo arbitral**, a ser instaurado conforme as regras previstas na legislação aplicável e na cláusula compromissória a ser inserida no instrumento contratual.

33.2. A arbitragem, quando adotada, observará os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação, sendo realizada no território nacional e em língua portuguesa, sem prejuízo do controle externo e da fiscalização pelos órgãos competentes.

34. **DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

35. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

35.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

35.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

35.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

35.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

35.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

35.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

35.8. ANEXOS:

- I - Relatório Matriz de Riscos (0062107878)
- II - Análise de Riscos 17 e Mapa de Risco (0062107711)

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
ELENILSON JOSÉ SÁTIMO FRELIK Gerente de Cadastro, Registro e Cotação - DER/RO	ARTUR RAMOS VIEIRA Assessor X / DER - COFTC ENDERSON DA SILVA LOPES Assessor Técnico da COF/COFTC	LEANDRO RISSO AMARAL Coordenador de Operações e Fiscalização - COF/DER-RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral - DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por artur ramos vieira, Assessor(a), em 17/08/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ENDERSON DA SILVA LOPES, Assessor(a), em 17/08/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Leandro Risso Amaral, Coordenador(a), em 18/08/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Gerente, em 18/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 19/08/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 75577193 e o código CRC 54EA4682.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER-COF

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/DER-COF

1. Órgão: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia — DER-RO		UASG: 925851																																																																																																																																																																																																											
2. Setor requisitante: Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF																																																																																																																																																																																																													
3. Responsável pela Demanda: Leandro Risso Amaral		Cargo: Coordenador de Operações e Fiscalizações																																																																																																																																																																																																											
4. E-mail: coordenadoriaoperacional.der@gmail.com		Telefone: (69) - 3212-8604																																																																																																																																																																																																											
5. Objeto: Aquisição de madeiras de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras																																																																																																																																																																																																													
6. JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é o órgão responsável pela manutenção, conservação e melhoria da malha rodoviária estadual, composta por centenas de quilômetros de estradas pavimentadas e não pavimentadas que conectam regiões urbanas, rurais e comunidades isoladas, promovendo o escoamento da produção, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o deslocamento da população. Grande parte dessa malha ainda é atendida por pontes de madeira, construídas em períodos anteriores, com vida útil já comprometida. Essas estruturas, embora tenham atendido às necessidades emergenciais de infraestrutura em sua época, apresentam hoje graves problemas de conservação, sendo necessária a manutenção tais como trocas de peças e reformas; e ou até que seja constituída nova solução para substituição das pontes de madeiras, de toda forma no momento é fundamental garantir a trafegabilidade e à segurança de veículos e pedestres. A necessidade de manutenção das pontes de madeira é urgente e estratégica, pois visa garantir os seguintes benefícios aos usuárias: - Trafegabilidade para circulação de pessoas e escoamento da produção; - Acesso de forma direta contínua para os transeuntes; - Diminuir os riscos de acidentes por questões de interdição total ou parcial; e - Manter a mobilidade da rodovia. Além disso, é importante destacar que o DER-RO possui equipes próprias para execução direta das obras de manutenção e conservação, o que exige o fornecimento de insumos e materiais (como as madeira e insumos necessária) em tempo oportuno, com especificações técnicas compatíveis com os projetos executivos internos. Assim, a contratação pretendida visa suprir, por meio da formalização de Ata de Registro de Preços, a necessidade contínua e regionalizada de fornecimento de madeira de lei, permitindo que o DER-RO atue de forma ágil, eficiente e segura na manutenção das travessias existentes. Essa medida está alinhada ao planejamento estratégico do órgão, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rodoviária estadual e o desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia. As estruturas compostas por madeira de forma fixa para a travessia é uma das soluções mais antiga dentro engenharia, onde cumprindo os requisitos legais e as normas pra construções via garantir a travessia de forma segura para as rodovias na travessias de rios, valas, canais, etc. A manutenção das pontes existentes é o método imediato para circulação de pessoas, permitindo reduzir significativamente os prazos de execução, onde há forte demanda por soluções rápidas para substituição de travessias. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é responsável pela gestão e manutenção de aproximadamente 4.994,92 km de rodovias com revestimento primário, distribuídas entre rodovias estadualizadas e planejadas, conforme registrado no Plano Anual de Manutenção 2025 (Processo SEI nº 0009.001834/2025-19). Essas vias desempenham papel fundamental na logística regional, conectando áreas urbanas e rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais de saúde e segurança. Entretanto, a malha viária estadual é fortemente impactada pelas condições climáticas características da região amazônica, especialmente durante o inverno amazônico, quando ocorrem intensas precipitações. Esses eventos provocam alagamentos, erosões e danos às estruturas antigas, comprometendo a segurança e a trafegabilidade. Atualmente, estima-se que existam cerca de 105 pontes de madeira em operação nas 15 Residências Regionais do DER-RO, estruturas essas com vida útil reduzida, baixa capacidade de carga e elevada necessidade de manutenção corretiva conforme Processo SEI 0009.008514/2025-90. Diante desse cenário, a manutenção com reformas das pontes de madeira no momento mostra-se como uma solução técnica necessária, segura e economicamente sustentável. Esse tipo de reparo possibilita a duração de um período maior de tempo da estrutura, além de ser compatível com a capacidade operacional do DER-RO, que realiza a execução direta dos serviços de engenharia. Além disso, a presente contratação está alinhada ao Planejamento Institucional do DER-RO para o exercício de 2026 conforme Processo SEI 0009.012400/2025-44, especialmente no que se refere à melhoria das condições de infraestrutura das unidades descentralizadas e ao fortalecimento da capacidade de resposta das regionais em situações de emergência. Vale frisar também que conforme Processo SEI 0009.008514/2025-90, foi feito levantamento com as 15 Residências Regionais do DER-RO para verificar a necessidade de substituição/reformas das pontes existentes para planejar e viabilizar futura aquisição para atender às demandas operacionais. A não disponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a realização de serviços essenciais à conservação das instalações e travessias rodoviárias, impactando negativamente na continuidade das operações, na segurança dos usuários e na qualidade dos serviços prestados à sociedade rondoniense. Além disso, comprometeria o cumprimento das metas institucionais relacionadas à mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento regional, pilares que fundamentam a atuação do DER-RO. Por fim, ressalta-se que a presente aquisição se insere no dever constitucional dos órgãos públicos de assegurar infraestrutura segura e adequada à população, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a mobilidade como direito social fundamental.																																																																																																																																																																																																													
7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: (x) SIM () NÃO A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico deste Departamento e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do DER/RO para o exercício de 2026 Processo SEI nº 0009.003105/2025-05 Relatório Anexo Portaria 96/2026 (0067206954) , sob o item 64 de necessidade "Aquisição de madeiras de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeira."																																																																																																																																																																																																													
8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: As quantidades do material a para a futura aquisição, foi levantada por meio do Processo SEI nº 0009.008514/2025-90 que contém as Fichas de Inspeção individual de cada ponte de madeira vistoriada, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Esses documentos identificam o estado de conservação das estruturas e especificam a necessidade de substituição de componentes danificados. O levantamento técnico consolidado indicou uma necessidade total de 1.060,69 m³ de madeira serrada. Considerando as exigências técnicas identificadas no processo, essa quantidade foi posteriormente aditivada mediante Justificativa técnica 0065108477, resultando em uma demanda total de 1.600,15 m³ de madeira serrada. A tabela seguir apresenta o resumo do quantitativo do objeto da contratação, de acordo com as especificações levantadas: GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jarú, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis. <table><thead><tr><th colspan="7">GRUPO 1 - ARIQUEMES</th></tr><tr><th colspan="7">CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>CATMAT</th><th>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>Volume por peça</th><th>QUANTIDADE</th><th>VOLUME (m³)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>633529</td><td>Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,45</td><td>207</td><td>93,15</td></tr><tr><td>2</td><td>633530</td><td>Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,3125</td><td>398</td><td>124,38</td></tr><tr><td>3</td><td>633531</td><td>Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,45</td><td>77</td><td>34,65</td></tr><tr><td>4</td><td>633532</td><td>Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,125</td><td>203</td><td>25,38</td></tr><tr><td>5</td><td>633533</td><td>Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,3125</td><td>341</td><td>106,56</td></tr><tr><td colspan="6">TOTAL (M³)</td><td>384,12</td></tr><tr><th colspan="7">PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>CATMAT</th><th>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>Volume por peça</th><th>QUANTIDADE</th><th>VOLUME (m³)</th></tr><tr><td>6</td><td>633534</td><td>Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,06</td><td>4322</td><td>259,32</td></tr><tr><td>7</td><td>633535</td><td>Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,075</td><td>1037</td><td>77,78</td></tr><tr><td>8</td><td>633536</td><td>Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,0112</td><td>251</td><td>2,81</td></tr><tr><td>9</td><td>633632</td><td>CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,01875</td><td>84</td><td>1,58</td></tr><tr><td>10</td><td>633633</td><td>CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,0848</td><td>7</td><td>0,59</td></tr><tr><td colspan="6">TOTAL (M³)</td><td>342,08</td></tr></tbody></table> GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. <table><thead><tr><th colspan="7">GRUPO 2 - JI-PARANÁ</th></tr><tr><th colspan="7">CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>CATMAT</th><th>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>Volume por peça</th><th>QUANTIDADE</th><th>VOLUME (m³)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>633529</td><td>Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,45</td><td>53</td><td>23,85</td></tr><tr><td>2</td><td>633530</td><td>Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,3125</td><td>81</td><td>25,3125</td></tr><tr><td>3</td><td>633531</td><td>Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,45</td><td>15</td><td>6,75</td></tr><tr><td>4</td><td>633532</td><td>Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,125</td><td>86</td><td>10,75</td></tr><tr><td>5</td><td>633533</td><td>Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</td><td>M³</td><td>0,3125</td><td>114</td><td>35,625</td></tr><tr><td colspan="6">TOTAL (M³)</td><td>102,29</td></tr><tr><th colspan="7">PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>CATMAT</th><th>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>Volume por peça</th><th>QUANTIDADE</th><th>VOLUME (m³)</th></tr><tr><td>6</td><td>633534</td><td>Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA</td><td>M³</td><td>0,06</td><td>2026</td><td>121,56</td></tr></tbody></table>			GRUPO 1 - ARIQUEMES							CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO							ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)	1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	207	93,15	2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	398	124,38	3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	77	34,65	4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	203	25,38	5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	341	106,56	TOTAL (M³)						384,12	PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO							ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)	6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,06	4322	259,32	7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,075	1037	77,78	8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0112	251	2,81	9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,01875	84	1,58	10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0848	7	0,59	TOTAL (M³)						342,08	GRUPO 2 - JI-PARANÁ							CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO							ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)	1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85	2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125	3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75	4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75	5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625	TOTAL (M³)						102,29	PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO							ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)	6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,06	2026	121,56
GRUPO 1 - ARIQUEMES																																																																																																																																																																																																													
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO																																																																																																																																																																																																													
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)																																																																																																																																																																																																							
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	207	93,15																																																																																																																																																																																																							
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	398	124,38																																																																																																																																																																																																							
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	77	34,65																																																																																																																																																																																																							
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	203	25,38																																																																																																																																																																																																							
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	341	106,56																																																																																																																																																																																																							
TOTAL (M³)						384,12																																																																																																																																																																																																							
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO																																																																																																																																																																																																													
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)																																																																																																																																																																																																							
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,06	4322	259,32																																																																																																																																																																																																							
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,075	1037	77,78																																																																																																																																																																																																							
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0112	251	2,81																																																																																																																																																																																																							
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,01875	84	1,58																																																																																																																																																																																																							
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0848	7	0,59																																																																																																																																																																																																							
TOTAL (M³)						342,08																																																																																																																																																																																																							
GRUPO 2 - JI-PARANÁ																																																																																																																																																																																																													
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO																																																																																																																																																																																																													
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)																																																																																																																																																																																																							
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85																																																																																																																																																																																																							
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125																																																																																																																																																																																																							
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75																																																																																																																																																																																																							
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75																																																																																																																																																																																																							
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625																																																																																																																																																																																																							
TOTAL (M³)						102,29																																																																																																																																																																																																							
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO																																																																																																																																																																																																													
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)																																																																																																																																																																																																							
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,06	2026	121,56																																																																																																																																																																																																							

7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,075	486	36,45
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0848	10	0,848
TOTAL (M³)						163,84

GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 mx 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
TOTAL (M³)						218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	Volume por peça	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0112	362	4,05
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,01875	0	0,00
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA	M³	0,0848	72	6,11
TOTAL (M³)						388,84

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.075.813,04 (oito milhões, setenta e cinco mil oitocentos e treze reais e quatro centavos), conforme levantamento prévio, esse montante servirá de referência para a definição da modalidade de licitação e demais procedimentos administrativos pertinentes.

11. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: O início do fornecimento dos materiais pela empresa contratada deverá ocorrer após a emissão de nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento.

PREVISÃO DE DATA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: Logo após a entrega dos materiais pela contratada e recebimento definitivo.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: Despacho [0064908949](#)

1.1 - Quadro de Dotação Orçamentária				
Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

13. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:

() BAIXO(
() MÉDIO
(X) ALTO

14. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Nota Explicativa: Os materiais correlatos como, barra roscada, pregos, porca sextavada, chapas metálicas, cabo de aço, entre outros materiais para execução dos trabalhos, serão adquiridos de acordo com a demanda de construção e reforma de pontes, por meio do processo [0009.000744/2024-20](#), cujo objeto é aquisição de materiais de material de consumo para manutenção de ponte, e por meio do registro de preço a para aquisição de material básico de construção civil com base na tabela SINAPI [0009.004523/2024-21](#).

15. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Portaria n.º 1646 de 10 de julho de 2025 ([0062106706](#))ID .Publicação: 05/09/2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
ANA KARINA GLOMBA DE OLIVEIRA	*****370	002.***.***-30	MEMBRO DA COMISSÃO
ARTUR RAMOS VIEIRA	*****599	003.***.***-40	MEMBRO DA COMISSÃO
ENDERSON DA SILVA LOPES	*****847	966.***.***-49	MEMBRO DA COMISSÃO

16. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA	*****290	Gestor(a) Titular
MARCIO DE CARVALHO CRUZ	*****320	Gestor(a) Suplente
DIRCEU DE SOUZA	*****515	Fiscal Titular de Contrato
LEANDRO DOS SANTOS FELICIANO	*****453	Fiscal Suplente
ENIVALDO SOARES DE SOUZA	*****014	Fiscal Titular de Contrato
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR	*****448	Fiscal Suplente
JAIR DE ALMEIDA	*****827	Fiscal Titular de Contrato
ILAIR JOSE PANTANO	*****984	Fiscal Suplente

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANA KARINA GLOMBA DE OLIVEIRA, ARTUR RAMOS VIEIRA e ENDERSON DA SILVA LOPES.

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina Glomba de Oliveira, Chefe de Equipe**, em 20/07/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Leandro Risso Amaral, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **artur ramos vieira, Assessor(a)**, em 21/07/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ENDERSON DA SILVA LOPES, Assessor(a)**, em 21/07/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73156866** e o código CRC **C1EC311C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

Órgão Requiritante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: Programa Atividade: Elemento Despesas:

Exposição de Motivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras.

GRUPO 1: POLO ARIQUEMES - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritis.

GRUPO 1 - ARIQUEMES								
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	207	93,15		
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	398	124,38		
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,45	77	34,65		
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,125	203	25,38		
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO.	M³	0,3125	341	106,56		
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)		
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4322	259,32		
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1037	77,78		
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	251	2,81		
9	633536	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	84	1,58		
10	633536	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	7	0,59		
VALOR TOTAL GRUPO 1								

Local da Entrega: Residência Regional de Ariquemes (Av. Vimberê, 2188 - St. 4, Ariquemes - RO, 76875)

GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto , 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco.

GRUPO 2 - JI-PARANÁ								
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85		
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,31		
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75		
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75		
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,63		
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)		
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56		
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45		
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,85		
9	633536	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125		
10	633536	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,85		
VALOR TOTAL GRUPO 2								

Local da Entrega: 8º RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO								
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15		
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,44		
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7		
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25		
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,44		
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (m³)		
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30		
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38		
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05		
9	633536	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11		
VALOR TOTAL GRUPO 3								

Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

ANDERSON DIAS
Diretor-Geral *em substituição* - DER/RO
Portaria nº 1881 de 28 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/08/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74920687** e o código CRC **BBC66209**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER-COF

ANÁLISE DE RISCOS

Este documento visa a elaboração do MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para futuras **CONTRATAÇÕES**, com o intuito de atender o art. 22º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o art. 37 e o art. 40 do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Tabela 1: Mapeamento de risco

MAPA DE RISCOS E ANÁLISE DE RISCOS												
OBJETO: Aquisição de madeira de lei serrada para obras de infraestrutura viária sob responsabilidade do DER/RO												
PROCESSO: 0009.007997/2025-13												
Identificação de Risco				Nível de Risco			Priorização ⁷	Resposta (M, A, T ou E) ⁸	Ações Sugeridas ⁹	Plano de Ação ¹⁰		
Numeração	Risco ¹	Causa do Risco ²	Consequência(s) ³	p ⁴	I ⁵	(P)x(I) ⁶				Quem?	Quando?	Como?
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO												
R1	Definição inadequada do quantitativo	Erro em levantamento in loco	Aditivos ou sobras de material	3	4	12	Alto	M	Revisar cálculos	COF	Antes da instrução	Conferência com planilhas
R2	Especificação técnica insuficiente	Falta de detalhamento da madeira	Material inadequado	3	4	12	Alto	M	Detalhar espécie, dimensões, resistência	COF/GEL	Planejamento	Checklist técnico no TR
R3	Preço de referência inconsistente	Pesquisa insuficiente ou desatualizada	Sobre preço ou preço inexequível	3	3	9	Médio	M	Pesquisa ampliada (PNCP, fornecedores, atas)	COF	Antes da contratação	Comparar preços
R4	Justificativa legal frágil	Omissão de dispositivos legais	Questionamento pelo controle	2	4	8	Médio	M	Fundamentar em Lei 14.133/2021 + Dec. 12.343/2024 + Dec. 28.874/2024	COF/PGE	Instrução	Nota Técnica completa
R5	Ausência de dotação orçamentária	Não reserva de recurso	Impossibilidade da contratação	2	5	10	Alto	M	Confirmar dotação e empenho	GEPLAN	Antes do processo	Consulta no Siafem
R6	Cronograma de execução incompatível	Planejamento falho da demanda	Atrasos na reforma	3	3	9	Médio	M	Confirmar o planejamento de Manutenções	COF	Antes da contratação	Validação do cronograma
R7	Risco de desabastecimento de madeira	Escassez no mercado local	Aumento de custos ou inviabilidade	2	4	8	Médio	M	Ampliar busca de fornecedores (outros estados)	CONTRATADA	Planejamento	Pesquisa nacional
FASE DE ANÁLISE: CONTRATAÇÃO												
R8	Fornecedor entregar madeira de outra espécie	Tentativa de reduzir custo	Material inadequado	3	4	12	Alto	E	Exigir DOF e inspeção	Fiscal de Contrato	Recebimento	Conferência documental severa
R9	Fraude documental	Certidões ou DOF falsos	Responsabilização do órgão	2	4	8	Médio	E	Verificação em bases oficiais	Gestor do Contrato/PGE	Contratação	Checagem online
R10	Sobre preço ou preço inexequível	Falta de análise crítica	Cancelamento do processo	3	3	9	Médio	M	Analisar o preço em outras contratações similares e no mercado local.	COF	Instrução	Verificação comparativa
R11	Restrições legais de fornecedores	Empresas irregulares (CADIN, SICAF)	Anulação do contrato/Impossibilidade de empenho	2	4	8	Médio	E	Conferência cadastral obrigatória	GEL	Habilitação	Consulta prévia nos sistemas
R12	Falta de garantia contratual	Omissão no termo contratual	Dificuldade de cobrança em descumprimento	3	3	9	Médio	M	Exigir garantias (art. 96 da Lei 14.133)	GEL/PGE	Formalização	Cláusula contratual coerentes
R13	Capacidade técnica insuficiente do fornecedor	Estrutura logística deficiente	Risco de não entrega	2	4	8	Médio	M	Verificar histórico de entregas	GEL	Habilitação	Exigir atestado de capacidade técnica.
	FASE DE ANÁLISE: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO											
R14	Entrega parcial	Descumprimento contratual	Aditivo ou nova contratação	3	3	9	Médio	M	Conferir volume entregue	Fiscal de Contrato	Recebimento	Não realizar o recebimento formal da ordem de fornecimento
R15	Atraso na entrega	Problemas logísticos do fornecedor	Atrasos na obra e ponte interditada	3	3	9	Médio	M	Prazos claros cobrar os prazos do TR e notificar ao fim deles.	Gestor do Contrato	Execução	Multas por atraso, Sanções Administrativas
R16	Madeira defeituosa	Defeitos de serragem e armazenamento	Risco à durabilidade da ponte	3	5	15	Alto	E	Recusar material inadequado	Fiscal de Contrato	Entrega	Inspeção técnica
R17	Problemas ambientais	Fornecimento irregular, sem DOF	Multas, embargo da obra	2	5	10	Alto	E	Conferência de DOF e ART	Fiscal de Contrato	Recebimento	Conferência documental severa
R18	Acidentes no transporte e manuseio	Falta de EPIs ou logística inadequada	Risco aos trabalhadores	3	4	12	Alto	M	Fiscalizar segurança	Contratada/COF	Execução	Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
R19	Atraso na execução da obra	Entrega fora do prazo	Prejuízo aos usuários da via	3	3	9	Médio	M	Monitorar cronograma	Gestor do Contrato	Execução	Relatórios periódicos
R20	Custos indiretos adicionais	Necessidade de armazenagem ou retrabalho	Prejuízo financeiro	2	3	6	Médio	M	Planejamento logístico sincronizado	COF	Execução	Ajuste de prazos
R21	Risco de judicialização	Ação judicial de fornecedor ou comunidade	Suspensão da obra	2	4	8	Médio	A	Garantir transparência e comunicação social	PGE	Execução	Divulgação e registro no PNCP

Legenda das colunas:

- ¹: descrição do risco identificado;
- ²: motivo que resultou à ocorrência do risco;
- ³: efeitos que o risco causará no objeto da contratação.
- ⁴: probabilidade, indicação do peso referente a chance do risco se concretizar conforme a escala de probabilidade;
- ⁵: impacto, indicação do peso referente ao resultado do evento sobre o objeto conforme a escala de impacto;
- ⁶: fórmula para calcular o nível do risco;
- ⁷: identificação do nível conforme escala para classificação de níveis de risco;
- ⁸: classificação da ação que deverá ser desenvolvida em resposta ao risco, sendo elas Mitigar(M), Aceitar(A), Transferir(T) e Evitar(E);
- ⁹: ações antecipadas que visa prevenir a ocorrência do risco;
- ¹⁰: descrição das medidas que deverão ser tomadas para enfrentamento do evento, no qual deverá ser definido o responsável(quem?), o momento (quando?) e a medida (como?).

As tabelas abaixo apresentam os parâmetros escalares dos níveis de probabilidade e impacto, os quais foram levados em consideração como instrumento de apoio no momento da análise e definição de classificação dos riscos.

Tabela 2: Escala de classificação de probabilidade		
ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	3	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	4	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	5	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 3: Escala de classificação de impacto		
ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	3	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	4	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	5	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Em seguida, é apresentada a matriz de risco e a escala para classificação de níveis de risco que permite a visualização da criticidade de cada risco. Cabe esclarecer que, os riscos foram enquadrados em uma região da matriz de acordo com seu nível. Portanto, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 4), seu nível de risco é entendido como baixo, Caso esteja na região amarela (5 a 10), entende-se como médio; se estiver na região laranja (12 a 16) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (20 a 25), entende-se como nível de risco extremo.

Para melhor compreensão, ressalta-se que, as colunas referem-se aos níveis da probabilidade e as linhas são concernentes aos níveis do impacto, devendo ser levado em consideração no momento da elaboração da matriz de risco.

Tabela 4: Matriz de risco (Impacto X Probabilidade)						
MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM) - (R16)	10 (RM) - (R5, R17)	15 (RA) - (R16)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB) - (R20, R21)	8 (RM) - (R4, R7, R9, R11, R13, R21)	12 (RA) - (R1, R2, R8, R18)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM) - (R20)	9 (RM) - (R3, R6, R10, R12, R14, R15, R19)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
PROBABILIDADE (P)						

Tabela 5: Escala de nível de risco (Impacto X Probabilidade)			
ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

Porto Velho, RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

ARTUR RAMOS VIEIRA

Assessor X / DER - COFTC

ENDERSON DA SILVA LOPES

Assessor Técnico da COF/COFTC

Revisão:

ANA KARINA GLOMBA DE OLIVEIRA

Chefe de Equipe de Engenharia / DER-COF



Documento assinado eletronicamente por **artur ramos vieira, Assessor(a)**, em 05/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina Glomba de Oliveira, Chefe de Equipe**, em 05/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENDERSON DA SILVA LOPES, Assessor(a)**, em 05/12/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062107711** e o código CRC **7C53000C**.

GRUPO 2 - JI-PARANÁ
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	53	23,85
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	81	25,3125
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	15	6,75
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	86	10,75
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	114	35,625
		TOTAL (M³)				102,29
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	2026	121,56
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	486	36,45
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	344	3,8528
9	633632	CORRIMÃO GUARDA CORPO de madeira de lei (5,0m x 0,15m x 0,025m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,01875	60	1,125
10	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira:PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	10	0,848
		TOTAL (M³)				163,84

Local da Entrega: 8ª RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000)

3. **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno.

GRUPO 3 - PIMENTA BUENO						
CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
1	633529	Estacas de madeira de lei (5,0 m x 0,30mx 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	87	39,15
2	633530	Longarinas de madeira de Lei (5,0mx 0,25mx 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	187	58,4375
3	633531	Transversinas de madeira de lei (5,0m x 0,30m x 0,30m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,45	26	11,7
4	633532	Balancins de madeira de lei (2,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,125	130	16,25
5	633533	Guarda Rodas de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,25m), Tipo Madeira: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,3125	299	93,4375
		TOTAL (M³)				218,98
PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME POR PEÇA	QUANTIDADE	VOLUME (m³)
6	633534	Pranchas de Assoalho de madeira de lei (5,0m x 0,20m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,06	4855	291,30
7	633535	Pranchas de Trânsito de madeira de lei (5,0m x 0,25m x 0,06m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,075	1165	87,38
8	633536	Guarda Corpo de madeira de lei (1,4m x 0,10m x0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0112	362	4,05
9	633633	CONTRAVENTAMENTO de madeira de lei (5,3m x 0,2m x 0,08m), Tipo Madeira: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,0848	72	6,11
		TOTAL (M³)				388,84

Local da Entrega: 11ª RR de Pimenta Bueno (R. Rui Barbosa, 250 - Beira Rios, Pimenta Bueno - RO, 76970-000)

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA DO MATERIAL: A contratada deverá garantir a qualidade da madeira fornecida contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou qualquer outra não conformidade com as especificações técnicas que não seja aparente no ato do recebimento provisório.

1. O prazo mínimo de garantia para o objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2. Durante o período de garantia, caso a fiscalização do DER/RO identifique qualquer peça com vício oculto (por exemplo, uma peça que venha a rachar ou empenar de forma excessiva sem ter sido submetida a esforço, indicando um problema intrínseco do material ou do processo de secagem), a contratada será notificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

PARÁGRADO SEGUNDO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observados os arts. 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO SEXTO: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.

PARÁGRAFO OITAVO: Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO NONO: Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela unidade competente do DER/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade mínima de cada Ordem de Fornecimento será de 1,5 m³ (um vírgula cinco metro cúbico), observados os saldos dos itens registrados e contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O quantitativo mínimo previsto no parágrafo anterior refere-se exclusivamente a cada Ordem de Fornecimento e não se confunde com a quantidade mínima que o licitante deverá cotar na licitação, disciplinada no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, o CONTRATANTE deverá verificar:

- I – a existência de saldo na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II – a disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III – a definição do local e das condições de recebimento;
- IV – a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; e
- V – a inexistência de pendências administrativas, técnicas ou operacionais que impeçam o regular recebimento do objeto

PARÁGRAFO QUINTO: A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo: I – o número do Contrato e da Nota de Empenho; II – os itens e quantitativos; III – o polo logístico e o endereço de entrega; IV – o prazo de entrega; V – a identificação do responsável pelo recebimento; e VI – as demais orientações operacionais necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sendo o silêncio considerado ciência quando comprovado seu recebimento pelo endereço eletrônico ou por outro meio de comunicação oficialmente informado pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para entrega integral do quantitativo indicado em cada Ordem de Fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada da comprovação do fato impeditivo, desde que aceite expressamente pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO- LOCAL DE ENTREGA: Os locais de entrega serão conforme listados abaixo:

- **GRUPO 1: POLO ARIQUEMES** - Atenderá as Residências Regionais de 2º RR de Ariquemes, 6º RR de Machadinho, 12ºRR de Jaru, 13ºRR de Porto Velho e 15ºRR Buritit. Local da Entrega: 2ºRR de Ariquemes (Rua Vimberê, Nº 2188, Setor 04, Ariquemes/RO, CEP: 76.873-463) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **GRUPO 2: POLO JI-PARANÁ** - Atenderá as Residências Regionais de 3ºRR de Ouro Preto, 7º RR de Alvorada, 8º RR de Ji-Paraná e 16º RR São Francisco. Local da Entrega: 8º RR de Ji-Paraná (BR-364, 985 - Ji-Paraná, RO, CEP: 76.900-000) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **GRUPO 3: POLO PIMENTA BUENO** - Atenderá as Residências Regionais de 1ºRR de Colorado do Oeste, 4ºRR de Cacoal, 5ºRR de Rolim de Moura, 9ºRR de Vilhena e 11º RR de Pimenta Bueno. Local da Entrega: 11º RR de Pimenta Bueno (Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-970) de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O polo onde deverá ser realizado a entrega pelo fornecedor, será informado na ordem de fornecimento no momento do pedido de material.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **FORMA PARCELADA**, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER/RO.

1. A entrega do objeto será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenadoria Operacional e Fiscalização (DER-COF), garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.
2. O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O DER-RO emitirá Ordens de Fornecimento parciais, conforme a necessidade de cada Residência Regional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo para a entrega total do material solicitado em cada Ordem de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do DER/RO, mediante solicitação justificada da contratada, caso ocorram motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DAS DESPESAS COM TRANSPORTES: Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO RECEBIMENTO: O recebimento do material será um ato formal, dividido em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, e condicionado à verificação rigorosa da conformidade com o especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - INSPEÇÃO NO ATO DA ENTREGA:

- **Conferência Documental:** A fiscalização verificará se a entrega está acompanhada da Nota Fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF). A ausência do DOF implicará na recusa imediata de todo o carregamento.
- **Conferência Quantitativa:** Será conferida a quantidade de peças entregues em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.
- **Inspecção Visual de Qualidade:** As peças serão inspecionadas visualmente para verificar a ausência de defeitos grosseiros, como rachaduras passantes, nós soltos, sinais de apodrecimento, empenamento excessivo ou danos ocorridos no transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO : Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estando a entrega em conformidade na inspeção inicial, o fiscal do DER/RO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, atestando o recebimento físico do material para uma análise mais detalhada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, depois de realizada uma inspeção de qualidade mais detalhada das peças de madeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o recebimento provisório, a equipe técnica terá até 10 (dez) dias úteis para realizar uma inspeção de qualidade mais aprofundada, que pode incluir a verificação dimensional por amostragem e uma análise mais criteriosa da qualidade da madeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Constatada a conformidade final do material com todas as especificações técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que é o documento que autoriza o processo de pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso sejam encontradas peças não conformes, a contratada será notificada para substituí-las, às suas próprias custas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização. O recebimento definitivo só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITIVO: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Os procedimentos de fiscalização seguirão as recomendações da Lei 14.133/21 onde, de forma resumida, o fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhamento da execução: o fiscal de contrato garantirá que seja cumprido todas as obrigações contratuais entre as duas partes, garantido a qualidade das madeiras entregues, bem como o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.
- II - Conferência das documentações: será realizada a conferência de todas as documentações envolvidas no processo de fornecimento, como DOFs, Notas Fiscais, ordem de fornecimento, dentre outros.
- III - Controle rigoroso de qualidade: Inspeção física do material para assegurar que esteja de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas.
- IV - Registro de ocorrências: Todas as divergências, atrasos, não conformidades ou problemas devem ser registradas formalmente para que medidas corretivas sejam tomadas.
- V - Notificações: Comunicação formal com o contratado em caso de irregularidades, solicitando correções ou aplicando sanções previstas no contrato.
- VI - Monitoramento da Vigência e Saldos: A Gerência de Contratos do DER/RO, juntamente com o fiscal da Ata, deverá monitorar continuamente a proximidade do fim da vigência da ARP e os saldos quantitativos ainda disponíveis.
- VII - Verificação do Cumprimento das Obrigações: Para cada contrato (Ordem de Fornecimento) finalizado, o fiscal deverá verificar se todas as obrigações foram cumpridas, incluindo:
- VIII - Entrega da totalidade do material solicitado;
- IX - Atesto do Recebimento Definitivo;
- X - Realização de todos os pagamentos devidos;
- XI - Cumprimento do prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o último fornecimento;
- XII - Liquidação de Pendências: Antes do encerramento formal, o fiscal deverá garantir que não há pendências financeiras, administrativas ou de entrega. Isso inclui a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou a exigência de substituição de material defeituoso.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO NONO: Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, os pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - GESTÃO DO CONTRATO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e das obrigações inerentes, assim como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como da cessão ou transferência, é medida necessária e prudente para garantir a integridade, a eficiência e a transparência do processo de aquisição de madeira de lei serrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A madeira de lei destinada à construção e recuperação de pontes é um insumo estrutural crítico que exige comprovação de origem legal, rastreabilidade documental (DOF, guia florestal, notas fiscais), atendimento a padrões de qualidade (dimensões, teor de umidade, resistência mecânica) e, em muitos casos, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao fornecimento e beneficiamento. A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratações ou intermediações dificulta a verificação da procedência legal, o controle de qualidade da madeira serrada, a rastreabilidade do material e a responsabilização em caso de não conformidades. Assim, a vedação protege a efetividade das exigências previstas quanto aos laudos e documentações ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento da madeira será utilizado diretamente pelo DER/RO, por meio de suas equipes e maquinário próprio, em frentes regionais de obra. A existência de subcontratações sucessivas, seja para fornecimento, armazenamento ou transporte, pode gerar atrasos, falhas de coordenação entre terceiros e desencontros logísticos, comprometendo o cronograma de entregas por lote e, conseqüentemente, a execução das obras nos prazos estabelecidos. Manter o fornecedor principal como único responsável assegura maior previsibilidade logística e eficiência operacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, a subcontratação pode inflar custos por margens de intermediação, aumentar o risco de práticas anticompetitivas (como conluio ou superfaturamento) e reduzir a transparência dos preços. A contratação direta de fornecedor único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos custos e a aplicação imediata de medidas contratuais, como multas, retenções e acionamento de garantias, evitando a diluição da responsabilidade entre múltiplas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento em escala, com entregas parceladas e destinadas a diversos municípios, demanda estrutura própria de produção, frota compatível, capacidade de armazenamento, regularidade fiscal e ambiental e robustez econômico-financeira. Essas condições são verificáveis com maior segurança quando a empresa contratada assume integralmente o objeto, garantindo respaldo patrimonial em caso de danos ou vícios ocultos. Dessa forma, a proibição de subcontratação preserva a continuidade do fornecimento e assegura que os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira recaiam sobre o responsável direto pela execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A Lei nº 14.133/2021 confere margem à Administração para vedar a subcontratação quando ela possa comprometer a eficiência da contratação, a economicidade ou a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade, legalidade da origem florestal e responsabilidade integral do fornecedor. Da mesma forma, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada podem gerar incertezas jurídicas e operacionais, com impacto negativo na execução contratual. A manutenção do contrato em sua forma original proporciona maior segurança jurídica, transparência e efetividade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assim, considerando que a madeira de lei serrada é insumo essencial à execução direta do DER/RO e que há exigências específicas de qualidade, legalidade ambiental, logística regionalizada e responsabilidade técnica, a vedação total da subcontratação mostra-se legalmente válida e tecnicamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1515	499	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	44.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PREÇO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A medição dos bens entregues será a base para o pagamento e ocorrerá de forma objetiva, seguindo os critérios abaixo:

- a) Unidade de Medida: A unidade de medida padrão para todos os itens de madeira será o metro cúbico (m³).
- b) Procedimento de Medição: A medição será realizada pela equipe de fiscalização do DER/RO no local da entrega (sede da Residência Regional ou local por ela designado). Para cada peça de madeira entregue, serão aferidas suas dimensões (comprimento, largura e espessura) com instrumentos de medição adequados (trena, paquímetro).
- c) Cálculo do Volume: O volume de cada peça será calculado pela fórmula: Volume = Comprimento (m) x Largura (m) x Espessura (m).
- d) Medição Total: O volume total da entrega será o somatório dos volumes individuais de todas as peças aprovadas na inspeção. Este volume total, multiplicado pelo preço unitário (R\$/m³) registrado na Ata para aquele item específico, definirá o valor a ser pago.
- e) Não serão objeto de medição: Custos com frete, carga, descarga, impostos, custos ambientais ou quaisquer outras despesas, pois estes já devem estar inclusos no preço unitário do metro cúbico ofertado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados do fornecimento de bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

1.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III. A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO NONO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Tanto a Ata de Registro de Preços (ARP) quanto os contratos que venham a ser firmados com base nela estarão sujeitos ao reajuste de valores, conforme previsto nos Arts. 82, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de coerência e alinhamento com a natureza do objeto, propõe-se a adoção de um único índice oficial setorial como referência para reajuste de ambos os instrumentos: a Ata e os contratos dela decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando que o objeto trata do fornecimento de madeira de lei serrada, cuja composição de custos está diretamente atrelada à variação dos preços de insumos e fatores relacionados à cadeia de produção da madeira (extração, serraria, transporte, secagem e mão de obra especializada), recomenda-se a utilização do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este índice reflete de forma adequada as oscilações de mercado pertinentes ao setor, considerando que acompanha as variações nos custos dos principais insumos utilizados na preparação e beneficia mento da madeira de lei. Dessa forma, o INCC mostra-se o índice mais indicado para contratos que envolvem a aquisição de madeira serrada para obras de infraestrutura, garantindo atualização justa dos valores contratuais em função das variações de mercado e assegurando economicidade e previsibilidade nos custos.

PARÁGRAFO SEXTO: A adoção do INCC justifica-se porque o referido índice reflete a variação dos custos dos insumos básicos da construção civil, com impacto direto no mercado de madeiras serradas, uma vez que o preço deste insumo acompanha oscilações de mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos e demais componentes produtivos utilizados nas serrarias e marcenarias. Dessa forma, garante-se que eventuais revisões contratuais representem adequadamente a realidade de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO NONO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste se dará em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A revisão contratual poderá ser concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO - QUALIDADE DO MATERIAL: A madeira entregue deverá ser de primeira qualidade, isenta de defeitos como nós soltos, rachaduras, brancal, empenamento excessivo ou qualquer outra característica que comprometa sua resistência e durabilidade. O material será inspecionado no ato do recebimento pela fiscalização do DER/RO, que poderá recusar qualquer peça que não atenda aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - LOGÍSTICA DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada de forma centralizada em um dos 3 (três) polos logísticos designados pelo DER/RO (Ariquemes, Ji-Paraná ou Pimenta Bueno), conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento. Os custos de frete e descarga no local de destino correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - GARANTIA: A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou vício oculto do material pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Florestas plantadas; e
- Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto o Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III, e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, devendo apresentar certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos inerentes ao fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme previsão do art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exigência de garantia tem por finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das seguintes características do objeto:

PARÁGRAFO QUARTO: Complexidade técnica do fornecimento, envolvendo extração, serragem, controle de qualidade, transporte especializado e entrega de madeiras de lei;

PARÁGRAFO QUINTO: Alto valor agregado e natureza estrutural dos itens, cuja falha de fornecimento pode comprometer diretamente a execução de obras públicas e a trafegabilidade nas rodovias estaduais;

PARÁGRAFO SEXTO: Possibilidade de fornecimento parcelado e em diferentes localidades, o que amplia os riscos operacionais e logísticos para a contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Interesse público envolvido, considerando que a não entrega ou atraso na recuperação de pontes compromete o escoamento da produção, o transporte escolar e o deslocamento de comunidades rurais.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA escolher uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando-se, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo legal contado da homologação e anterior à assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia responderá pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial, pelas multas aplicadas e não pagas, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e pelas demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A madeira de lei destinada à recuperação de pontes é um insumo estrutural que precisa atender a requisitos específicos de resistência, durabilidade e qualidade. Qualquer falha no material, como rachaduras, empenamentos, baixa densidade ou resistência inferior à especificada, pode comprometer a segurança da obra e gerar retrabalho ou prejuízos ao DER-RO. Por isso, é fundamental que a madeira seja adquirida com certificação de origem e com controle de qualidade, assegurando a conformidade legal, a rastreabilidade do produto e a sustentabilidade ambiental exigida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia de execução prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia do material contra vícios ocultos, defeitos de beneficiamento ou desconformidades técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens entregues em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
6. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A recusa injustificada em substituir material comprovadamente desconforme sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais rejeitados;
8. O atraso injustificado na substituição dos materiais rejeitados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor dos materiais não substituídos, limitada a 10% (dez por cento);
9. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, vedada a aplicação cumulativa de multas que possuam o mesmo fato gerador.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**.

PARÁGRAFO SEXTO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- f) Inexecução total ou parcial do contrato;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Fraude fiscal;
- j) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **PARÁGRAFO SEGUNDO**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição e o uso de madeira, embora essenciais para a manutenção da infraestrutura viária, apresentam riscos e impactos ambientais que devem ser identificados e gerenciados de forma proativa pelo DER/RO. Esta seção detalha os principais riscos associados a esta contratação e as medidas mitigadoras que serão implementadas para preveni-los ou reduzi-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tabela de Riscos, Impactos e Medidas Mitigadoras:

RISCO AMBIENTAL	IMPACTOS POTENCIAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Aquisição de madeira de origem ilegal	• Incentivo ao desmatamento ilegal; • Supressão não autorizada de vegetação nativa; • Perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas; • Danos a Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO.	• Exigir Documento de Origem Florestal (DOF); • Exigir comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); • Exigir notas fiscais compatíveis com os volumes transportados; • Realizar conferência documental no recebimento dos materiais; • Recusar o recebimento de produtos sem comprovação de origem legal.
Exploração florestal sem manejo sustentável	• Redução dos estoques florestais; • Fragmentação de habitats; • Comprometimento da regeneração natural das espécies; • Perda de serviços ecossistêmicos.	• Exigir que os fornecedores possuam as licenças ambientais aplicáveis à atividade desenvolvida; • Incentivar a aquisição de madeira oriunda de planos de manejo florestal sustentável aprovados; • Estimular a participação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas.
Geração e descarte inadequado de resíduos pelo fornecedor	• Contaminação do solo e recursos hídricos; • Poluição visual; • Proliferação de vetores e riscos à saúde pública.	• Exigir da contratada o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • Responsabilizar contratualmente a empresa pela gestão e destinação adequada de seus resíduos; • Manter local apropriado para armazenamento temporário de resíduos.
Descarte inadequado de madeira removida das pontes	• Contaminação ambiental; • Assoreamento de corpos hídricos; • Obstrução da drenagem natural; • Riscos à navegação e à segurança das comunidades locais.	• Promover a segregação e armazenamento adequado dos resíduos gerados; • Priorizar a reutilização de peças em condições adequadas para usos secundários; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, quando houver interesse público; • Encaminhar resíduos inservíveis para destinação ambientalmente adequada.
Transporte da madeira	• Emissão de gases de efeito estufa (GEE); • Consumo de combustíveis fósseis; • Riscos de acidentes e derramamento de óleo ou combustível.	• Priorizar fornecedores localizados em regiões próximas às obras; • Realizar a contratação por lotes regionais, reduzindo deslocamentos; • Exigir manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte; • Garantir que as cargas sejam transportadas de forma segura e regularizada.
Utilização de produtos químicos para preservação da madeira	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos; • Toxicidade para fauna e flora locais; • Riscos ocupacionais aos trabalhadores.	• Priorizar espécies de elevada resistência natural ao apodrecimento e ao ataque de organismos xilófagos; • Exigir comprovação de que eventuais tratamentos preservativos utilizem produtos autorizados pelos órgãos competentes; • Garantir que o tratamento ocorra em instalações licenciadas ambientalmente.
Intervenções de manutenção em áreas ambientalmente sensíveis	• Perturbação temporária da fauna; • Carreamento de sedimentos para cursos d'água; • Danos acidentais à vegetação marginal.	• Orientar as equipes para adoção de boas práticas ambientais durante as manutenções; • Evitar deposição de resíduos em APPs e corpos hídricos; • Realizar contenção e recolhimento imediato de resíduos gerados durante as atividades.
Aquisição de espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas.	• Redução de populações naturais; • Comprometimento da conservação da biodiversidade; • Infração à legislação ambiental.	• Exigir que a madeira fornecida não seja proveniente de espécies cuja exploração esteja proibida pela legislação vigente; • Exigir documentação que identifique a espécie florestal fornecida; • Verificar a compatibilidade das espécies com as autorizações de exploração e comercialização emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
Falhas na rastreabilidade dos produtos florestais	• Comercialização e utilização de madeira sem comprovação	• Exigir que os volumes, espécies e demais informações constantes no Documento de

adquiridos	adequada de origem; • Possibilidade de inserção de madeira proveniente de exploração irregular na cadeia de fornecimento; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável aos produtos florestais; • Responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; • Danos à imagem institucional do DER/RO e comprometimento da transparência da contratação.	Origem Florestal (DOF) sejam compatíveis com as notas fiscais e com o material efetivamente entregue; • Realizar conferência documental no ato do recebimento dos materiais; • Realizar inspeções e conferências amostrais das cargas recebidas pelas equipes responsáveis do DER/RO; • Manter arquivada a documentação comprobatória da origem legal da madeira para fins de fiscalização e auditoria; • Recusar materiais cujas informações apresentem inconsistências ou divergências em relação à documentação ambiental exigida.
Destinação inadequada da madeira removida durante os serviços de manutenção e recuperação de pontes	• Contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente quando se tratar de madeira submetida a tratamento preservativo; • Assoreamento e obstrução de cursos d'água em decorrência do descarte inadequado de resíduos; • Poluição visual e degradação ambiental das áreas adjacentes às obras; • Riscos à saúde humana e à fauna local decorrentes do contato com substâncias químicas preservativas eventualmente presentes na madeira; • Descumprimento da legislação ambiental aplicável.	• Promover a segregação e o armazenamento temporário adequado da madeira removida; • Priorizar a reutilização das peças em atividades compatíveis com suas condições estruturais; • Avaliar a possibilidade de doação para comunidades locais, observadas as condições de segurança e interesse público; • Encaminhar materiais inservíveis para destinação ambientalmente adequada; • Quando houver indícios de tratamento químico preservativo, adotar procedimentos específicos de manejo e destinação, evitando sua utilização em situações que possam ocasionar contaminação ambiental ou exposição humana indevida.
Falta de capacitação e orientação ambiental das equipes envolvidas na manutenção das pontes	• Descarte inadequado de resíduos sólidos gerados durante as atividades de manutenção; • Danos acidentais à vegetação existente nas áreas de intervenção; • Lançamento de resíduos em corpos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente (APPs); • Aumento do risco de ocorrência de impactos ambientais evitáveis; • Não conformidade com procedimentos ambientais estabelecidos pelo DER/RO.	• Orientar periodicamente as equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais aplicáveis às atividades de manutenção de pontes; • Disseminar procedimentos para segregação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos gerados; • Sensibilizar os trabalhadores quanto à proteção de corpos hídricos, APPs e demais áreas ambientalmente sensíveis; • Incluir orientações ambientais em manuais, procedimentos operacionais e atividades de treinamento promovidas pelo DER/RO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Licenciamento Ambiental: Para a atividade específica de aquisição de madeira, não se aplica um licenciamento ambiental direto ao DER/RO, pois a responsabilidade pela licença de operação e pela regularidade ambiental é do fornecedor (serraria). A regularidade do fornecedor será verificada através da exigência do CTF/APP e do DOF. Para os serviços de reforma das pontes, o DER/RO buscará as dispensas de licença para atividades de manutenção, conforme a legislação ambiental estadual, por se tratar de melhoria em estrutura já existente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao implementar estas medidas, o DER/RO busca assegurar que a necessidade de manutenção da infraestrutura não contribua para a degradação ambiental. A gestão proativa dos riscos ambientais é um compromisso deste Departamento com a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

- Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTA: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 21.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MAPA E MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Análise de Riscos e o Mapa de Riscos da contratação, devidamente identificados pelo título, data, versão e unidade responsável, os quais deverão ser disponibilizados como anexos do instrumento convocatório e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Relatório da Matriz de Riscos integra este instrumento e disciplina a distribuição das responsabilidades pelos eventos supervenientes que possam afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma alteração das especificações dos bens ou das condições de fornecimento poderá ser realizada sem prévia formalização pela autoridade competente, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – a Ata de Registro de Preços correspondente;

V – a Análise e a Matriz de Riscos da contratação;

VI – as especificações e memórias de cálculo dos quantitativos;

VII – as Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho emitidas durante a execução; e

Porto Velho, de de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Gerente**, em 05/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74920798** e o código CRC **B846BE1B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90019/2026/SUPEL/RO		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0009.007997/2025-13
Órgão Participante:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de madeira de lei serrada para a recuperação e construção de pontes e pontilhões de madeiras, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO..

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados,

não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE
------	--------------	----------	--------	---------------	-----	----------

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0009.007997/2025-13

SEI nº 75544256

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1															
1	ESTACAS DE MADEIRA DE LEI (5,0 M X 0,30MX 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	93,15	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 387.141,65
2	LONGARINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0MX 0,25MX 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	124,38	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 516.936,96
3	TRANSVERSINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,30M X 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	34,65	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 144.009,21
4	BALANCINS DE MADEIRA DE LEI (2,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	25,38	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 105.482,07
5	GUARDA RODAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	106,56	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 442.875,08
6	PRANCHAS DE ASSOALHO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,20M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	259,32	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 1.077.762,45
7	PRANCHAS DE TRÂNSITO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	77,78	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 323.262,24
8	GUARDA CORPO DE MADEIRA DE LEI (1,4M X 0,10M X 0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	2,81	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 11.678,67
9	CORRIMÃO GUARDA CORPO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,15M X 0,025M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	1,58	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 6.566,65
10	CONTRAVENTAMENTO DE MADEIRA DE LEI (5,3M X 0,2M X 0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,59	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 2.452,10
VALOR DO LOTE 1															R\$ 3.018.167,08

LOTE 2															
1	ESTACAS DE MADEIRA DE LEI (5,0 M X 0,30MX 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	23,85	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 99.123,22
2	LONGARINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0MX 0,25MX 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	25,31	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 105.191,14
3	TRANSVERSINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,30M X 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	6,75	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 28.053,74
4	BALANCINS DE MADEIRA DE LEI (2,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	10,75	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 44.678,18
5	GUARDA RODAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	35,63	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 148.082,20
6	PRANCHAS DE ASSOALHO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,20M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	121,56	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 505.216,73
7	PRANCHAS DE TRÂNSITO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	36,45	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 151.490,21
8	GUARDA CORPO DE MADEIRA DE LEI (1,4M X 0,10M X0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	3,85	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 16.001,02
9	CORRIMÃO GUARDA CORPO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,15M X 0,025M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	1,125	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 4.675,62
10	CONTRAVENTAMENTO DE MADEIRA DE LEI (5,3M X 0,2M X 0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	0,85	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 3.532,69
VALOR DO LOTE 2															R\$ 1.106.044,77

LOTE 3															
1	ESTACAS DE MADEIRA DE LEI (5,0 M X 0,30MX 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	39,15	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 162.711,71
2	LONGARINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0MX 0,25MX 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	58,44	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 242.883,07
3	TRANSVERSINAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,30M X 0,30M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	11,7	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 48.626,49
4	BALANCINS DE MADEIRA DE LEI (2,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	16,25	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 67.536,79
5	GUARDA RODAS DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,25M), TIPO MADEIRA: CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	93,44	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 388.346,92
6	PRANCHAS DE ASSOALHO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,20M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	291,3	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 1.210.674,84
7	PRANCHAS DE TRÂNSITO DE MADEIRA DE LEI (5,0M X 0,25M X 0,06M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	87,38	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 363.160,89
8	GUARDA CORPO DE MADEIRA DE LEI (1,4M X 0,10M X 0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	4,05	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 16.832,25
9	CONTRAVENTAMENTO DE MADEIRA DE LEI (5,3M X 0,2M X 0,08M), TIPO MADEIRA: PIQUIÁ, GARROTE, GARAPA, GUARIÚBA, CUMARU, JATOBÁ, MAÇARANDUBA, SUCUPIRA, FAVEIRA-FERRO	M³	6,11	R\$ 4.930,56	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.250,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.156,11	R\$ 4.250,00	629,80	15,15%	MÉDIO	R\$ 25.393,83
VALOR DO LOTE 3															R\$ 2.526.166,78
									VALOR TOTAL						R\$ 6.650.378,64

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa n° 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	Tabela Referencial do DER - JANEIRO/2026 (74916802)
EMP2	Ata 037-2025 Registro de Preço Prefeitura de Cabixi/RO (0066869141)
EMP3	Ata N.º 013-2026 - Prefeitura de Corumbiara (74916893)
EMP4	Ata 25-2025 Registro de Preço Prefeitura de Machadinho/RO (0066869618)
EMP5	Ata n. 041-2026 - Prefeitura de Ariquemes (74917063)